

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS  
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS  
CURSO DE DIREITO**

**AISHA VOGEL DA SILVA**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER: UMA ANÁLISE DA  
EFICÁCIA SOCIAL DOS MECANISMOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO.  
TRABALHO DE CURSO**

Santa Rosa  
2024

**AISHA VOGEL DA SILVA**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER: UMA ANÁLISE DA  
EFICÁCIA SOCIAL DOS MECANISMOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO.  
TRABALHO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas  
Machado de Assis, como requisito parcial para  
obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Bianca Tams Diehl

Santa Rosa  
2024

**AISHA VOGEL DA SILVA**

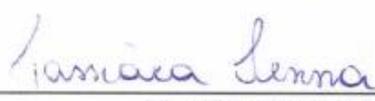
**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER: UMA ANÁLISE DA  
EFICÁCIA SOCIAL DOS MECANISMOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO.  
TRABALHO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas  
Machado de Assis, como requisito parcial para  
obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Banca Examinadora

  
\_\_\_\_\_  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Bianca Tams Diehl

  
\_\_\_\_\_  
Prof.<sup>a</sup> Ms. Camila Seffrin da Silva Lech

  
\_\_\_\_\_  
Ms. Tassiara Senna

Santa Rosa, 03 de julho de 2024

## **DEDICATÓRIA**

O presente trabalho é dedicado a todas as mulheres, em especial àquelas que compartilham a vida comigo, minha mãe, irmã e amigas.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, inicialmente, aos meus pais, Rosemeri e José, sem o apoio e carinho de vocês, nada disso seria possível. Vocês sempre serão as minhas bases, me constituíram como pessoa, me ensinaram a ser gentil, o que é o amor, o cuidado e o respeito. Sou imensamente grata por todos os sacrifícios, todos os puxões de orelha, todos os colos e por serem meu abrigo nos dias chuvosos da vida. Em segundo, agradeço à minha irmã, Daniela, por todos os debates e troca de

ideias que me fizeram questionar a temática, por ser meu refúgio quando não vejo saída, por estar sempre ao meu lado, independente do que aconteça, na alegria e na tristeza, no amor e no ódio, compartilhando os melhores momentos da vida comigo. Agradeço também à minha amiga, Bruna, pelo apoio incondicional, por me inspirar todos os dias e não ter soltado a minha mão. Por fim, mas não menos importante, agradeço à minha orientadora Bianca, que foi uma grande inspiração nessa jornada, em todo esse trabalho, foi quem me deu aulas das mais diversas lições, sendo do direito ou da vida, que me apoiou e foi uma excelente orientadora, só tenho admiração, respeito e muito carinho.

Que nada nos defina, que nada nos sujeite.  
Que a liberdade seja a nossa própria  
substância, já que viver é ser livre (Simone  
de Beauvoir, 1908-1986).

## RESUMO

O tema do trabalho de curso trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, fruto da violência de gênero, que acompanha a relação entre o masculino e o feminino desde os tempos mais remotos, delimitando-se à análise da eficácia social dos mecanismos jurídicos de proteção que amparam as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no estado do Rio Grande do Sul, nos últimos 5 anos. Nessa senda, o problema norteador da pesquisa reside no seguinte questionamento: A violência doméstica e familiar contra a mulher reduziu no estado do Rio Grande do Sul, no período de 2019 a 2023, em função da eficácia social dos mecanismos jurídicos protetivos? Para tanto, estabeleceu-se como objetivo geral do estudo a análise da eficácia social dos mecanismos jurídicos de proteção das mulheres, com base nos índices da violência doméstica e familiar contra a mulher. Os objetivos específicos, por seu turno, coincidem com as partes do trabalho, descritas abaixo. A pesquisa se justifica em face da posição social desigual dos gêneros dentro de um contexto histórico e cultural e a sua relação com a violência doméstica e familiar contra a mulher, ainda presentes na sociedade. Além disso, a análise da eficácia social dos mecanismos jurídicos voltados às mulheres, na condição de pessoa humana, seus efeitos e lacunas, sobretudo no campo do Direito, é relevante para a compreensão e para a efetivação da proteção da mulher. A natureza da pesquisa é teórica, o tratamento de dados ocorre de forma qualitativa. A pesquisa tem objetivo descritivo e explicativo. Ainda, quanto à conduta em relação aos procedimentos técnicos utilizados, é bibliográfica e documental. O método de abordagem da investigação é hipotético-dedutivo. O trabalho se organiza em dois capítulos: inicialmente, é feito um estudo da relação histórico-cultural dos gêneros, contextualizando os tipos de violência contra a mulher, a partir do caso de Maria da Penha Maia Fernandes, com seus respectivos desdobramentos; no segundo momento, reflete-se acerca da posição da mulher no ordenamento jurídico, sobre as políticas públicas transversais, com ênfase para o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, findando com a análise dos dados da violência contra a mulher no Rio Grande do Sul. Do estudo realizado, depreende-se que as violências sofridas por incontáveis mulheres se materializaram no caso emblemático de Maria da Penha, responsável pela lei que leva seu nome e que tem como objetivos prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres. Tal lei, associada às políticas públicas transversais, trouxe novas facetas e contornos para a violência intrafamiliar. Dos dados analisados, constatou-se uma complexa dinâmica entre os crimes registrados no estado do RS, vez que apresentam uma tendência de redução na sua maioria, com exceção do crime de estupro. Desse modo, resta comprovado que, o aparato legal protetivo da mulher, disposto no ordenamento jurídico brasileiro, tem eficácia social na medida em que reduziu os índices de violência intrafamiliar no estado do Rio Grande do Sul, nos últimos 5 anos.

**Palavras-chave:** Violência doméstica e familiar – Políticas públicas transversais - Lei Maria da Penha - Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.

## ABSTRACT

The theme of this coursework addresses domestic and family violence against women, which stems from gender-based violence that has accompanied the relationship between men and women since ancient times. It focuses on the analysis of the social efficacy of legal protection mechanisms that support women who are victims of domestic and family violence in the state of Rio Grande do Sul over the past five years. Accordingly, the guiding question of the research is: Has domestic and family violence against women decreased in the state of Rio Grande do Sul from 2019 to 2023 as a result of the social efficacy of protective legal mechanisms? Therefore, the general objective of the study is to analyze the social effectiveness of legal mechanisms for the protection of women, based on the indices of domestic and family violence against women. The specific objectives, in turn, correspond to the sections of the work, described below. The research is justified by the unequal social position of genders within a historical and cultural context and its relation to domestic and family violence against women, which is still prevalent in society. Additionally, analyzing the social efficacy of legal mechanisms aimed at women, as human beings, their effects, and gaps, especially in the field of Law, is relevant for understanding and ensuring the protection of women. The nature of the research is theoretical, with data being processed qualitatively. The research aims to be both descriptive and explanatory. Moreover, concerning the conduct in relation to the technical procedures used, it is bibliographic and documentary.. The investigative approach method is hypothetical-deductive. The work is organized into two chapters: initially, a study is conducted on the historical and cultural relationship of genders, contextualizing the types of violence against women, starting from the case of Maria da Penha Maia Fernandes, with its respective developments; in the second moment, the position of women in the legal system is reflected upon, addressing cross-sectional public policies, with emphasis on the Protocol for Judging with a Gender Perspective, concluding with the analysis of data on violence against women in Rio Grande do Sul. From the study conducted, it is inferred that the violence suffered by countless women materialized in the emblematic case of Maria da Penha, which led to the law named after her, aimed at preventing, punishing, and eradicating violence against women. This law, associated with cross-sectional public policies, has brought new facets and contours to intrafamilial violence. From the analyzed data, a complex dynamic among the crimes recorded in the state of Rio Grande do Sul was observed, showing a general trend of reduction, with the exception of the crime of rape. Thus Thus, it is evidenced that the legal protective framework for women, as set forth in the Brazilian legal system, has social efficacy insofar as it has reduced rates of domestic violence in the state of Rio Grande do Sul over the past five years.

**Keywords:** Domestic and Family Violence – Cross-Sectional Public Policies – Maria da Penha Law – Protocol for Judging with a Gender Perspective.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 – Vênus.....	17
Ilustração 2 – Violência contra mulher – Femicídio Tentado .....	60
Ilustração 3 – Violência contra mulher – Femicídio Consumado .....	61
Ilustração 4 – Violência contra mulher – Lesão Corporal .....	62
Ilustração 5 – Violência contra mulher – Ameaça .....	63
Ilustração 6 – Violência contra mulher – Estupro .....	64
Ilustração 7 – Violência não é amor .....	66

## **LISTA DE ABREVIações, SIGLAS E SÍMBOLOS.**

% - por cento

§ - parágrafo

§§ - parágrafos

art. – artigo

CC – Código Civil

CEDAW – Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women (Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher)

CEJIL - Centro para a Justiça e o Direito Internacional

CF – Constituição da República Federativa do Brasil

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CLADEM - Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

COVID-19 – Corona vírus disease (Coronavírus)

CP – Código Penal

CRM - Centros de Referência da Mulher

DEAMS - Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

DPU – Defensoria Pública da União

FONAVID - Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IMP – Instituto Maria da Penha

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LMP – Lei Maria da Penha  
Nº - número

OEA - Organização dos Estados Americanos

OMV - Observatório da Mulher contra a Violência

ONGS – Organizações Não Governamentais

OPMS - Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres

p. – página

PMDB - Partido do Movimento Democrático brasileiro

RS – Rio Grande do Sul

s.a. – sem ano

SINAN - Sistema de Informação de Agravos e Notificação

SSP – Secretaria de Segurança Pública

USP – Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICO-CULTURAL DOS GÊNEROS: DA DISCRIMINAÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER</b> .....	<b>15</b>
1.1 OS GÊNEROS E OS ASPECTOS HISTÓRICO-CULTURAIS DAS SUAS RELAÇÕES .....	15
1.2 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	22
1.3 O CASO MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES E OS SEUS DESDOBRAMENTOS .....	27
<b>2 A LEI MARIA DA PENHA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS TRANSVERSAIS: UMA ANÁLISE DA EFICÁCIA SOCIAL</b> .....	<b>37</b>
2.1 LEI MARIA DA PENHA COMO MECANISMO JURÍDICO PROTETIVO.....	37
2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS TRANSVERSAIS E A PERSPECTIVA DE GÊNERO NA ATUAÇÃO JURISDICIONAL.....	47
2.3 ANÁLISE DOS DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	58
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>68</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>73</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>81</b>
ANEXO A – TABELA DE DADOS – VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ANO DE 2019 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL .....	82
ANEXO B – TABELA DE DADOS – VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ANO DE 2020 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL .....	83
ANEXO C – TABELA DE DADOS – VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ANO DE 2021 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL .....	84
ANEXO D – TABELA DE DADOS – VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ANO DE 2022 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL .....	85
ANEXO E – TABELA DE DADOS – VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ANO DE 2023 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL .....	86

## INTRODUÇÃO

A monografia tem como tema a violência doméstica e familiar contra a mulher, decorrente da desigualdade de gêneros que acompanha a relação entre o masculino e o feminino desde os tempos mais remotos. Neste contexto, relevante um estudo acerca da construção histórico-cultural dos gêneros, bem como da discriminação entre ambos, vez que são ensejadoras da violência intrafamiliar. Tal apreciação será feita à luz da legislação vigente e das políticas públicas transversais que a complementam. Em vista disso, a pesquisa delimita-se à análise da eficácia social dos mecanismos jurídicos de proteção que amparam as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no estado do Rio Grande do Sul, nos últimos 5 anos.

Considerando os elevados índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, mesmo com a existência da Lei Maria da Penha, desde 2006, além de uma série de outras políticas públicas de gênero, surge a necessidade de um estudo acerca da eficácia social dos mecanismos jurídicos protetivos vigentes no período. Nesse sentido, o problema de pesquisa repousa no seguinte questionamento: A violência doméstica e familiar contra a mulher reduziu no estado do Rio Grande do Sul, no período de 2019 a 2023, em função da eficácia social dos mecanismos jurídicos protetivos?

A partir do problema levantado, o estudo se propõe a verificar a seguinte hipótese: O aparato legal protetivo da mulher no ordenamento jurídico brasileiro tem eficácia social na medida em que reduziu os índices de violência intrafamiliar no estado do Rio Grande do Sul, nos últimos 5 anos. Tal hipótese se fortalece, especialmente em face das políticas públicas transversais atuando conjuntamente com a legislação vigente.

O objetivo geral do estudo visa analisar a eficácia social dos mecanismos jurídicos de proteção das mulheres, com base nos índices da violência doméstica e familiar praticados contra a mulher. Para tanto, constituem objetivos específicos: analisar a evolução histórica dos gêneros, o sistema de organização social patriarcal, principal responsável da discriminação entre o masculino e o feminino, e a inter-relação com a violência doméstica e familiar contra a mulher; examinar os aspectos

atinentes à eficácia social dos mecanismos jurídicos de proteção, em especial, da Lei Maria da Penha e as políticas públicas transversais que a permeiam, no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir dos dados da Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul.

Destarte, a pesquisa se justifica em face da posição social desigual dos gêneros dentro de um contexto histórico e cultural e a sua relação com a violência doméstica e familiar contra a mulher, ainda presente na sociedade. Além disso, necessária a análise da eficácia social dos mecanismos jurídicos de proteção, em especial, da Lei Maria da Penha, a fim de verificar se está atendendo aos objetivos que se propôs. De mesmo modo, a pesquisa pauta-se sobre um tema viável, uma vez que existe acervo bibliográfico e dados estatísticos recentes disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, estes que perfazem a base para o estudo e reforçam a importância da investigação.

Nesse ínterim, espera-se que a monografia seja de grande valia às novas pesquisas, pois a utilização de complementações legislativas, bem como de novos instrumentos, a exemplo das diretrizes elencadas pelo Conselho Nacional de Justiça, como meio de reforçar e de corroborar para com a eficácia social dos demais mecanismos jurídicos protetivos, devem se introduzir nos debates acadêmicos. Assim, a repercussão do estudo propõe-se a descortinar a violência doméstica e familiar contra a mulher, fruto da violência de gênero, numa perspectiva histórico-cultural, bem como a análise da eficácia social dos mecanismos de proteção à mulher, de modo a evidenciar a real situação do estado do Rio Grande do Sul no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e suas formas.

Considerando que o principal desígnio da pesquisa é analisar os mecanismos jurídicos protetivos da mulher e sua eficácia social, a natureza da investigação será teórica. Isto posto, o tratamento de dados se dará de forma qualitativa, bem como, a pesquisa terá objetivos descritivo e explicativo; ainda, quanto à conduta em relação aos procedimentos técnicos a serem utilizados, será bibliográfica e documental.

Desta feita, a pesquisa será desenvolvida por meio da utilização de documentação indireta, isto é, a busca de dados será feita por meio de pesquisa documental em fontes primárias, arquivos públicos e particulares dentre outros. Ainda, com a adoção do procedimento bibliográfico, será possível realizar a pesquisa em fontes secundárias como doutrinas, jurisprudência, artigos científicos e demais materiais publicados que possam servir para a elucidação do tema em pauta.

Sob essa ótica, o método de abordagem da investigação é hipotético-dedutivo, visto que, a pesquisa se inaugura em um problema, do qual é levantada uma hipótese que será abordada e elucidada ao longo da análise investigativa. Ademais, também serão adotados procedimentos técnicos auxiliares, de caráter instrumental secundário, histórico-cultural e comparativo.

Por fim, o presente trabalho de curso organiza-se em dois capítulos. Inicialmente, se realiza uma análise da evolução histórica e cultural dos gêneros, de modo a contextualizar a posição social do homem e da mulher, desde a Pré-História. Além disso, estudam-se os elementos constitutivos da violência de gênero, bem como da violência doméstica e familiar contra a mulher, que, baseados no caso de Maria da Penha Maia Fernandes, resultaram na Lei n.º 11.340/2006. No capítulo também se aborda os desdobramentos advindos do caso em apreço.

O segundo momento do estudo, trata especificamente dos mecanismos jurídicos protetivos, particularmente a Lei Maria da Penha, a posição da mulher no ordenamento jurídico antes da sua criação, bem como as políticas públicas transversais criadas em complementação à referida lei, com ênfase para o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2021. Por fim, são analisados os dados da violência doméstica e familiar contra a mulher no Rio Grande do Sul, no período compreendido entre 2019 a 2023, com base nas planilhas disponibilizadas pela Secretaria de Segurança Pública do RS.

## 1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICO-CULTURAL DOS GÊNEROS: DA DISCRIMINAÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

O tema deste trabalho é a violência doméstica e familiar contra a mulher, com delimitação voltada à análise da eficácia social dos mecanismos jurídicos protetivos. Assim, nesse capítulo, inicialmente, aborda-se a relação histórico-cultural dos gêneros, com o objetivo de contextualizar a posição do feminino e do masculino ao longo da história da humanidade e os principais marcos que corroboraram para uma mudança social entre eles.

Não obstante, será analisada, na segunda seção, a violência de gênero, bem como identificadas e detalhadas as formas de violência contra a mulher, como ocorrem dentro das relações entre os gêneros, tanto pessoais quanto profissionais. Por fim, será abordado o caso de Maria da Penha Maia Fernandes e os seus desdobramentos no ordenamento jurídico brasileiro e no âmbito familiar.

### 1.1 OS GÊNEROS E OS ASPECTOS HISTÓRICO-CULTURAIS DAS SUAS RELAÇÕES

Ao refletir a respeito da disparidade entre os gêneros e da luta das mulheres pelo reconhecimento de seus direitos, intuitivamente pensa-se na mulher dos séculos XVII à XIX. Ocorre que, a segregação da mulher se inicia bem antes do período que se conhece por Idade Antiga<sup>1</sup>, em um momento anterior da história, no início da jornada da humanidade, no período Pré-Histórico<sup>2</sup>.

Antes de adentrar na história, imprescindível ressaltar aqui que boa parte dela, em especial as escritas realizadas sobre a Pré-História foram efetuadas por homens, contando a história dos próprios homens e das mulheres, por uma perspectiva masculinizada. Nessa senda, pontua Marylène Patou-Mathis que,

---

<sup>1</sup> Idade Antiga é o período após o Neolítico e que dá início ao período da história da humanidade, já saindo da Pré-História. Nesse período se destaca a antiguidade oriental (civilizações egípcias, mesopotâmicas, hebraica, fenícia e persa), bem como a Roma Antiga (império romano até sua queda) e Grécia Antiga (período arcaico) (Bezerra, s.a.). Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/divisao-da-historia/>>. Acesso em: 26 set. 2023.

<sup>2</sup> A Pré-História, também conhecida como a idade da pedra é um período da história onde os humanos passaram a desenvolver e utilizar ferramentas. Compreende o período de 3 milhões de anos antes de 3.500.a.C e divide-se entre os períodos Paleolítico, Mesolítico e Neolítico (Silva, s.a.). Disponível em <<https://www.historiadomundo.com.br/pre-historia>>. Acesso em: 25 nov. 2023.

**Não existem pré-historiadoras antes da Primeira Guerra Mundial.** Até os anos 1950, a arqueologia, como várias outras disciplinas de pesquisa, contou com pouquíssimas mulheres, **e raras foram as que se tornaram professoras em universidades de prestígio.** Da mesma forma que na antropologia, algumas vezes, sobretudo femininas, se erguem para denunciar o androcentrismo da arqueologia (Patou-Mathis, 2022, p.107, grifo nosso).

Nesse sentido, é comum que se encontre a palavra “homem” para se referir aos seres humanos desde tempos remotos, sendo que a figura da mulher somente aparecia em suas associações com o homem, mas raramente como tema central.

Assim, iniciando no período Paleolítico<sup>3</sup>, conhecido como idade da pedra lascada, as figurações femininas se restringiam a gravuras nas paredes das cavernas, em boa parte, com destaque no quadril e ventre, a nudez. Além disso, as representações do sexo das mulheres eram abundantes, o que indicaria ser um objeto de veneração em algumas religiões (Patou-Mathis, 2022). Ocorre que, 15 mil anos antes da era moderna, período Mesolítico, houve uma mudança significativa:

**[...] as silhuetas femininas são mais estilizadas e têm uma atitude mais dinâmica, surgem figuras masculinas e a associação vulva-falo se torna um pouco mais frequente. Isso poderia revelar uma modificação profunda na visão de mundo desses grupos humanos: "A socialização da sexualidade é manifesta para os magdalenianos, o eu primordial se apaga diante do corpo social",** escreve Denis Vialou, especialista em arte paleolítica (Denis Vialou, 1998, p.151-171 apud Patou-Mathis, 2022, p.124, grifo nosso).

As imagens retratadas nas paredes poderiam ser cultos e venerações às mulheres, mas também poderiam ser a simbologia da fecundidade sendo assimilada à mulher, àquela que dá a vida. Ainda, poderia representar que houve, sim, um tempo em que as mulheres estariam sob um olhar de paridade ou até de superioridade que os homens em determinados grupos. (Patou-Mathis, 2022). Nesse sentido, a mulher teve liberdades e gozou de prestígio em determinadas culturas, segundo Marija Gimbutas,

[...] essa tese é sustentada pela proliferação de representações artísticas sobre o corpo feminino na forma de estátuas, testemunhas do culto de uma deusa-mãe. Com púbis, seios e ancas acentuadas, tais imagens remetem à possível existência de uma sociedade do tipo matriarcal no fim do paleolítico superior. Fundada na igualdade de tarefas, paz e respeito à vida, ela teria

---

<sup>3</sup> Período de 3 milhões de anos antes de 10.000 a.C. Idade da Pedra Lascada, em detrimento dos objetos utilizados pela humanidade nesse período, os quais eram feitos de pedra lascada. Dividiu-se entre os períodos: paleolítico inferior e superior (Silva, s.a.). Disponível em <<https://www.historiadomundo.com.br/pre-historia>>. Acesso em: 25 nov. 2023.

triunfado na Europa antes da chegada de invasores portadores de uma cultura de guerra (Gimbutas apud Mary Del Priore, 2020, p.14).

Ilustração 1: Vênus<sup>4</sup>



Fonte: Ensinar História.

Veja-se que antes, no Paleolítico Superior, as mulheres eram retratadas de modo mais frequente que os homens, e sozinhas, sendo as interpretações para isso distintas e variadas. Há quem entenda as Vênus como símbolo de força, de respeito e de adoração ao feminino, representando a fecundidade e o poder de gerar vidas. Entretanto, há quem interprete as ilustrações como veneração ao corpo sexualizado da mulher, sendo uma referência/padrão de beleza.

Ocorre que, tendo em vista a ausência de provas e de indícios arqueológicos referentes a esse período da história, é abstruso afirmar que de fato teve esse momento em que o gênero feminino prevaleceu ante o masculino. Assim sendo, existe uma grande lacuna nos estudos, principalmente, pela forma em que foram realizados, a busca sempre se relativizou no “homem das cavernas”, nas sociedades antigas dos homens. Além disso, os estudos, naquele tempo, eram realizados predominantemente por homens; logo, o feminino e as narrativas sociais da história foram tecidos sob um viés masculino (Patou-Mathis, 2022).

4 Da esquerda para a direita: Vênus de Dolni Vestonice, 27-31 mil anos, Paleolítico, cerâmica, Museu Nacional de Praga; Vênus de Willendorf, 24-26 mil anos, Paleolítico, calcáreo pintada de ocre vermelho, Museu de História Natural de Viena; Vênus de Kostenki, 30-15 mil anos, Paleolítico, marfim de mamute, Museu Hermitage, São Petersburgo; Vênus Cucuteni, 5500-2750 a.C., Neolítico, Ucrânia (Domingues, 2020). Disponível em: < <https://ensinarhistoria.com.br/mulheres-ao-longo-da-historia-1-pre-historia/> > Acesso em: 04 mai. 2024.

Na organização social do período Paleolítico, não há uma definição exata do papel socioeconômico de cada gênero, mas, até os dias atuais é comum associar a utilização de ferramentas (armas) ao gênero masculino e a de utensílios (vasos, cestas) que auxiliavam na colheita e cultivo, ao gênero feminino. Nessa senda, a divisão sexual de tarefas já se encontrava presente de alguma forma nesse período Pré-Histórico, contudo, as tarefas de caça (em tese associadas ao masculino) e coleta (em tese associada ao feminino), poderiam ser realizadas de maneira equivalente entre os sexos, pois, não exigiam competências exclusivas de cada gênero (Patou-Mathis, 2022).

No Neolítico<sup>5</sup>, período em que a divisão do trabalho surgiu com grande clareza e ocorreu com base nas características físicas, essa divisão é identificada como “natural”, ocorre que na realidade, foi naturalizada pela sociedade. Enquanto os homens eram responsáveis pela caça, as mulheres, em razão da gestação e de outros fatores como o cuidado de crianças recém-nascidas, além do auxílio aos anciãos, ficaram responsáveis pela coleta (Patou-Mathis, 2022).

Sob este viés, o gênero feminino foi deixado de lado pelo masculino, uma vez que, antes dessa divisão sexual do trabalho, ambos se auxiliavam em todos os afazeres da vida nômade, vivendo em regime de parceria e de cooperação. Como mencionado, as mulheres passaram a ficar responsáveis pela coleta e assim, colhendo os grãos e levando-os para as moradias, alguns caíam e germinavam, daí teria surgido a ideia do cultivo dos grãos e o que é conhecido hodiernamente como agricultura (Patou-Mathis, 2022).

Por esses aspectos, as mulheres tornaram-se agricultoras, criaram e desenvolveram a agricultura, possibilitaram que as comunidades nômades pudessem fixar moradia, fixação essa que resultou na sedentarização e permitiu mais nascimentos. Assim, o “[...] crescimento demográfico no neolítico constituiu uma ruptura na história das mulheres, que se tornaram cada vez mais ‘mães’” (Del Priore, 2020, p.14), por conseguinte, o gênero feminino passou a ser confinado ao espaço doméstico, incumbindo-lhe o cuidado do lar.

---

<sup>5</sup> O Neolítico é a última fase da Pré-História, datado de 10.000 a.C e 3.000 a.C, esse período é conhecido pelo desenvolvimento da escrita, agricultura, domesticação de animais, sedentarismo do ser humano e também pelo início da arquitetura (construção de casas de pedra) (Silva, s.a.). Disponível em < <https://www.historiadomundo.com.br/pre-historia> > Acesso em: 25 nov. 2023.

Todavia, diante desse novo contexto social, do desenvolvimento de novas técnicas na agricultura, bem como a domesticação de animais, o gênero masculino progressivamente passou a substituir o gênero feminino nas tarefas ligadas ao plantio e a colheita (Patou-Mathis, 2022). Nesse sentido, a pré-historiadora, indaga “[...] se a divisão sexual do trabalho não seria, antes de tudo, uma divisão social do trabalho devido ao aumento das desigualdades e à hierarquização da sociedade” (Patou-Mathis, 2022, p.189). Ao que tudo indica, sim!

A prole que procedia, somente os filhos homens é que seguiam as tarefas realizadas pelos pais e para as filhas restavam as tarefas realizadas pelas mães. Assim, a divisão do trabalho e as tarefas com base no sexo e características de cada indivíduo, tornam-se habituais e, com o passar dos milênios, dividiu classes e hierarquizou as sociedades, enraizando-se culturalmente até os dias atuais.

Ainda, foi ao longo do período Neolítico que ocorreu o surgimento da união conjugal entre os gêneros (Patou-Mathis, 2022). Nota-se que desde aquele período as mulheres já foram “encaixotadas”, treinadas e preparadas para uma só moldagem, um só sentido, qual seja, fazer o que os homens determinavam, desejavam e não idealizar outra opção. Ademais, as mulheres são ofuscadas na história da humanidade, pois, ainda que não muitas tenham conquistado feitos e se tornaram relevantes figuras, elas raramente são apontadas nos textos.

Na obra de Patou-Mathis, intitulada “O homem pré-histórico também é mulher: uma história de invisibilidade das mulheres”, a pesquisadora trouxe todo o percurso do estudo da humanidade inserindo e analisando as figuras femininas que existiram em determinadas sociedades. Além disso, elencou uma série de mulheres que tiveram seu espaço nas sociedades antigas, nas quais o gênero feminino ocupou posição social diferente do que é naturalizado pela história.

Em várias sociedades elas são subordinadas aos homens e seu lugar na vida da cidade é minimizado, mas, em outras, seu papel e seu status não são contestados. Na Mesopotâmia, o **código de Hamurabi diz que "o marido não é senhor nem da vida de na mulher nem de seus bens, e, se vier a repudiá-la, ele lhe deve uma parte de sua própria fortuna"**: Entre os hititas, povo da Anatólia do II milênio a.C, **a mulher pode presidir cerimônias religiosas (como sacerdotisa), julgar, combater e, como rainha, administrar o reino junto ao rei, como fez Puduhepa, esposa de Hatusil III**. No Antigo Egito, as mulheres não estão submetidas nem a seus pais nem a seus maridos ou filhos. Para os egípcios, a legitimidade vem tanto da linhagem feminina quanto da linhagem masculina, **por isso elas podem ser faraós (Hatshepsut) ou dividir o poder com eles (Nefertiti, Nefertari, Cleópatra)** (Patou-Mathis, 2022, p.220, grifo nosso).

Outrossim, a autora alerta que do mesmo modo em que haviam sociedades em que existia a representatividade da mulher, em outras ela parecia não ter nenhuma função política, como na Pérsia, Grécia e Roma. Nesta última, conforme Funari, as mulheres nunca foram consideradas cidadãs e por esse motivo não poderiam exercer qualquer cargo público (Funari, 2002). Em Atenas, sociedade patriarcal, consideravam-se as mulheres inferiores aos homens sendo obrigadas a persistirem sob sua tutela, não dispondo de modo algum de seus bens (Patou-Mathis, 2022).

Veja-se que, ao analisar o recorte histórico entre a Pré-História e a Idade Antiga, é possível perceber como as relações entre os gêneros se estabeleciam e se estruturavam, dando mostras das desigualdades e das discriminações. Existiu um período em que os homens e as mulheres se encontravam em igualdade de condições no que se refere a gênero, havia auxílio mútuo para a sobrevivência nômade. Ocorre que, com o passar dos anos, condições biológicas, como a gestação, bem como sociais, passaram a ser vistas como obstáculos e corroboraram para a segregação do feminino. Assim,

[...] o modo como a desigualdade entre os homens e mulheres foi construída não apenas na linguagem, no pensamento e na filosofia da civilização ocidental, mas também na maneira como o próprio gênero se tornou uma metáfora que define as relações de poder a fim de mistificá-las e torná-las invisíveis (Lerner, 2019, p. 263).

Tais situações foram se tornando barreiras invisíveis e motivos para a inferiorização da mulher. O patriarcado, aqui, ganha força, sendo identificado no período Arcaico<sup>6</sup> como a unidade básica da organização da família, na qual o poder é centralizado na figura paterna, cabendo às mulheres se subjugarem a ele. Às mulheres, nesse modelo familiar, foi negado o conhecimento da própria história, bem como doutrinadas a seguirem a sombra do masculino, pois o patriarcado somente funciona com a colaboração das mulheres (Lerner, 2019).

É possível dizer que a mulher desde tempos remotos questionou a sua posição social, insurgindo-se contra o sistema patriarcal e condições a que era submetida, dentro das possibilidades existentes. O avanço das civilizações e as primeiras

---

<sup>6</sup> Período de 800 a 500 a.C da Grécia Antiga, foi marcado pelo aprofundamento das relações sociais e formação das cidades-estados. Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/historiag/grecia-arcaico.htm>> Acesso em: 03 dez. 2023.

conquistas femininas (o acesso ao estudo, ao conhecimento, ao trabalho remunerado, dentre outros) que reforçaram e disseminaram no globo o potencial das mulheres e o reconhecimento aos seus méritos.

Esse movimento ganhou força e visibilidade, ainda se tratando do âmbito global, sobretudo no período das Revoluções Francesa e Industrial, marcos importantes na luta por igualdade de direitos das mulheres. Muito embora a luta fosse de todos, o fim do Absolutismo real sendo substituído por governos constitucionais, os direitos conquistados recaíam sobre os homens e não mulheres. Por isso, muito se dedicou Olympe Gouges, escrevendo a Declaração dos Direitos da Cidadã, que em seu primeiro artigo já declarava que as mulheres nasciam livres e permaneciam iguais ao homem em direitos (Schmidt, 2012). Esse era somente o início de uma batalha engendrada pelas mulheres, que perduraria por longos anos até a conquista de direitos formais e materiais de igualdade.

Após essa contextualização, passando para uma análise do contexto brasileiro, a partir do ano de 1500 quando os colonizadores portugueses chegaram ao país. Nesse período, na própria organização indígena, as mulheres deveriam se resguardar ao cuidado do lar, do plantio e dos filhos. Por conseguinte, os colonizadores enxergavam os homens indígenas como força para trabalho escravo e as mulheres como esposas, concubinas ou empregadas domésticas (Teles, 2017).

Nessa linha, como Portugal possuía o objetivo de retirar a maior quantidade de riquezas do Brasil, com seus navios trouxeram centenas de escravos, que, em solo brasileiro, passados alguns anos de sofrimento, formariam os quilombos em busca de melhorias. Vale mencionar que nesse período, inclusive, existiram fundadoras de quilombos, como por exemplo a negra Aqualtune (quilombo dos Palmares) e líderes, como Filipa Aranha - quilombo do Pará (Teles, 2017).

Todavia, foi somente com a independência do Brasil que o cenário para as mulheres tomaria um rumo diferente. A partir do século XIX algumas mulheres passaram a reivindicar seu direito à educação, que até o momento era limitado apenas à escola de primeiro grau, não sendo possível que mulheres alcançassem níveis superiores, sendo que a preparação para o lar era o principal escopo (Teles, 2017).

À mulher, por muitos anos na sociedade brasileira, coube somente o papel de dona de casa, de mãe e de esposa, o que foi motivo de mudança somente com o andar acelerado da industrialização. Com os avanços na economia, na política e na

sociedade, abriram-se portas para novas ideias e a mulher passou a ter uma posição questionadora na sua condição e do seu papel dentro da sociedade (Teles, 2017).

Entretanto, mesmo com os avanços e com o cenário dos gêneros ganhando novos contornos na sociedade brasileira, a divisão e a supremacia entre o homem e a mulher seguiram arraigados no pensamento comum, perpetuando o modelo de sociedade patriarcal que foi alimentada ao longo dos milênios, subordinando a mulher ao homem.

Assim, com a posição questionadora da mulher, surgiram novos elementos ratificadores da desigualdade e da discriminação já existente. Por conseguinte, surge a violência como uma manifestação masculina, na tentativa de dominação dessa nova mulher, agora escolarizada, empregada e empoderada, com o objetivo de colocá-la, novamente, no “seu devido lugar”, dentro daquele imaginário popular do patriarcado.

Após a análise dos gêneros e os aspectos histórico-culturais que permeiam as relações entre o masculino e feminino, bem como as suas implicações na sociedade, analisar-se-á agora a violência decorrente de tais construções, com ênfase para a doméstica e familiar praticada contra as mulheres.

## 1.2 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A violência doméstica e familiar contra a mulher se encontra dentro de um segmento da violência de gênero, uma vez que gênero é mais abrangente e nele se inserem as relações homem-mulher, mulher-mulher e homem-homem (Saffioti, 2015). O conceito de gênero, gramaticalmente é “Categoria linguística que estabelece a distinção entre as classes de palavras, baseada na oposição entre masculino, feminino e neutro [...]” (Michaelis, 2023). Veja-se que se trata de uma definição simplória e diminuta que não abrange o real embate que a palavra “gênero” tem consigo. Nesse sentido, aprofunda Heleieth Saffioti,

**Gênero também diz respeito a uma categoria histórica, cuja investigação tem demandado muito investimento intelectual.** Enquanto categoria histórica, o gênero pode ser concebido em várias instâncias: como aparelho semiótico (Lauretis, 1987); como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva (Scott, 1988); como divisões e atribuições assimétricas de características e potencialidades (Flax, 1987); **como, numa certa instância, uma gramática**

**sexual, regulando não apenas relações homem-mulher, mas também relações homem-homem e relações mulher-mulher** (Saffioti, 1992, 1997; Saffioti e Almeida, 1995) etc (Saffioti, 2015, p.47, grifo nosso).

Assim, Pierre Bourdieu trouxe em sua obra “A dominação masculina”, uma perspectiva de que a visão sobre os gêneros biologicamente e seus efeitos, advém de uma construção social. Conforme exposto na seção anterior, a diferença e as discriminações entre o homem e a mulher se constituíram desde os primórdios da humanidade e seguem enraizadas na sociedade, ainda naturalizadas por muitas famílias.

As aparências biológicas e os efeitos, bem reais, que um longo trabalho coletivo de socialização do biológico e de biologização do social produziu nos corpos e nas mentes conjugam-se para inverter a relação entre as causas e os efeitos, e **fazer ver uma construção social naturalizada (os "gêneros" como habitus sexuais) como o fundamento in natura da arbitrária divisão que está no princípio não só da realidade como também da representação da realidade** e que se impõe por vezes à própria pesquisa (Bourdieu, 2023, p.14, grifo nosso).

Nesse sentido, a violência de gênero encontra-se viva, presente na cultura brasileira e nas relações sociais, familiares e de trabalho, em diferentes contextos e formas de manifestação. Assim, por vezes, não é possível identificá-la com clareza. Nas relações intrafamiliares a dificuldade de identificar a violência de gênero e a doméstica e familiar é ainda maior, pois existem os elementos confiança e de afeto, que acabam por nublar as lentes e distorcer a realidade.

Isto posto, analisar-se-á a violência de gênero na relação homem-mulher. Trata-se de uma violência simbólica, que pressiona as mulheres em todos os sentidos. Nesse diapasão, Bourdieu trouxe a definição de violência simbólica como um exemplo por excelência da dominação masculina.

[...] violência simbólica, violência suave, insensível, invisível suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento (Bourdieu, 2023, p.12).

Ao adentrar nas relações de violência, *a priori*, é necessário definir o seu conceito. Assim, para a Saffioti, a violência é tratada “[...] como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral” (Saffioti, 2015, p.18).

Desse modo, é possível dizer que a violência é um instrumento de dominação, independentemente de sua forma, todas elas visam obter a submissão do outro, o seu controle. Nesse sentido, a título exemplificativo, identificam-se algumas formas de violência, por serem as mais recorrentes: física, sexual, patrimonial, psicológica e moral.

A violência física é aquela que por meio de uma conduta agressiva ocorre lesão à integridade corporal da mulher, a exemplo, o espancamento (IMP, 2023). Esse tipo de violência, via de regra, não ocorre de imediato nas relações, mas sim, é precedida de outra violência, como por exemplo a violência psicológica. A mulher que é agredida fisicamente, na maioria das vezes, resistiu aos abusos, humilhações ou ameaças proferidas pelo seu parceiro, ou seja, a violência física normalmente ocorre quando o indivíduo não consegue dominar a mulher de outra forma (Hirigoyen, 2006).

Já a violência sexual trata-se daquela que por qualquer meio de intimidação ou uso de força, o agressor obriga a vítima a manter, participar ou até mesmo presenciar relação sexual, como exemplo é possível citar o estupro (IMP, 2023). Todavia, muitas vezes a violência sexual não se demonstra na forma de obrigação direta do agressor, mas sim de submissão da vítima, que por medo aceitam manter relações sexuais não desejadas com seus companheiros, para que estes deixem de importuná-las ou para que não apresentem comportamentos agressivos.

Muitas vezes, a negativa por parte da mulher em não querer manter relações sexuais com seu parceiro, desperta nele um sentimento de impotência e de inferioridade, que se traduzem, majoritariamente, em abusos e outras formas de violência. Esses pensamentos podem levar o homem a assumir uma posição agressiva dentro da relação, tentando subjugar sua companheira, humilhá-la e dominá-la, para assim, sentir-se másculo e viril, uma forma de satisfazer seu ego e de garantir sua dominação, tanto para si mesmo (reafirmando sua posição) quanto para sua companheira (mostrar quem manda).

A violência patrimonial, um pouco diferente das demais, que não envolve as vias de fato em face da integridade física da mulher, resulta na retenção/subtração/destruição de objetos, recursos financeiros, documentos pessoais da vítima, como por exemplo controlar o dinheiro da vítima ou a privação de seus próprios bens (IMP, 2023).

Esse tipo de violência pode ocorrer numa tentativa, igualmente como citado anteriormente, de satisfazer o ego masculino. Também é possível dizer que essa

violência não surge do nada; na maioria das vezes vem precedida da violência psicológica, passando a restringi-la dos próprios recursos, por exemplo, ou até mesmo fazendo-a pedir demissão do emprego, para que fique exclusivamente dependente dele.

Ainda, existem as violências que se situam fora do palpável, como descrito por Saffioti, como a violência psicológica, que é aquela que a conduta tomada pelo agressor causa danos emocionais na vítima, de modo a perturbar psicologicamente a mulher, prejudicando seu pleno desenvolvimento; se encontra em ameaças, humilhações, na manipulação e qualquer forma de explorar psicologicamente a vítima (Saffioti, 2015).

Nesse tipo de violência, a psiquiatra e psicanalista Marie-France refere que ela se articula em eixos, que seriam comportamentos/attitudes difíceis de serem detectados, inclusive os denomina como “microviolências”, sendo: o controle, o isolamento, o ciúme patológico, o assédio, o aviltamento, as humilhações, os atos de intimidação, a indiferença e as ameaças (Hirigoyen, 2006).

O controle se caracteriza na necessidade de “posse”, o querer dominar tudo e impor à companheira como as coisas devem ou não serem feitas. O isolamento, retirar a mulher do convívio com seus amigos e até mesmo a família, é uma forma de permitir que a violência perdure, pois, mantendo-a afastada de todos, garante a exclusividade da mulher para si (Hirigoyen, 2006).

Adiante, o ciúme patológico é aquele excessivo e doentio, o parceiro suspeita constantemente de sua companheira atribuindo a ela alegações infundadas, ou seja, “[...] o ciúme patológico não tem fundamento em qualquer elemento da realidade, como no caso de que uma infidelidade da parceira provém de uma tensão interna que ele tenta apaziguar dessa maneira” (Hirigoyen, 2006, p.33).

Por fim, a violência moral, trata-se de condutas que tipificam injúria, difamação ou calúnia, como por exemplo a exposição da vida íntima da vítima (IMP, 2023). É possível dizer, que a violência moral advém dos atos de “microviolências” anteriormente citados, como o assédio e as humilhações.

Entretanto, apesar das diversas facetas que se revelam a violência dentro do contexto familiar e das relações conjugais, como já mencionado anteriormente, a violência não surge “do nada”. O terreno é preparado e ela se instaura de forma branda e invisível, até se intensificar e transparecer, tanto para a vítima, quanto para os demais do convívio familiar. Assim, foi identificado pela psicóloga norte-americana

Lenore Walker, que ela ocorre dentro de um ciclo vicioso, constituído por três fases (IMP, 2023).

A primeira fase do ciclo da violência é denominada “aumento da tensão” é nessa fase que o agressor começa a demonstrar irritação e tensão por pequenas coisas, fazendo com que a vítima se sinta extremamente culpada e em negação de que existe algo errado. Já a segunda fase, denominada “ato de violência” é quando se passa da tensão, das ameaças, para de fato ao ato violento, o agressor chega ao seu limite e se descontrola (IMP, 2023).

Por fim, a última fase desse ciclo é o “arrependimento e comportamento carinhoso”, também conhecida por “lua de mel”, configura-se na conduta de arrependimento do agressor, que tenta de todas as formas mais amáveis demonstrar a mulher que vai mudar e que nunca mais irá se repetir a agressão. É nessa fase que a vítima fica perdida nas suas emoções, relewa e se sente feliz nas promessas de mudança. Ocorre que, após a última fase, o período de calma no relacionamento não é duradouro e o ciclo se reinicia, passando novamente para a primeira fase, com o aumento na tensão e seguindo as demais etapas, mas, a cada ciclo com agressões mais fortes podendo, inclusive, chegar ao resultado morte (IMP, 2023).

Desse modo, verifica-se que a violência de gênero nas relações homem-mulher, especificamente dentro do âmbito doméstico e familiar, segue uma forma que se intensifica a cada etapa que se repete o ciclo da violência, por vezes culminando no óbito da mulher. Mas, como isso é tratado pelo ordenamento jurídico brasileiro? De que forma o Estado se preocupou com a proteção das mulheres?

Aqui é necessário ressaltar, novamente, que a sociedade vem de uma construção feita por homens para homens e nesse sentido, o ordenamento jurídico também se deu dessa forma, com pensamentos patriarcais. Então, até antes de 2006, as mulheres, especialmente as vítimas de violência doméstica e familiar, encontravam-se à mercê, sem legislação específica em razão de gênero. Claro exemplo, é que até o ano de 1997 a mulher casada não poderia prestar queixa sem o consentimento do marido, dando mostras que por longos anos, inclusive o próprio ordenamento jurídico pátrio ratificava condutas patriarcais, tanto no Código Civil quanto no Código Penal.

Dito isso, vista a crescente violência de gênero e a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como o descaso do Estado com essas situações, teve-se a urgência da intervenção internacional no âmbito jurisdicional do Brasil. Tal

intervenção, somente foi possível graças a Maria da Penha Maia Fernandes, que não se cansou de buscar o reconhecimento dos seus direitos humanos e como mulher perante a legislação brasileira. Assim, analisar-se-á o caso de Maria da Penha Maia Fernandes e os seus desdobramentos no ordenamento jurídico brasileiro, bem como no âmbito familiar.

### 1.3 O CASO MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES E OS SEUS DESDOBRAMENTOS

Maria da Penha Maia Fernandes, natural de Fortaleza e nascida em 1º de fevereiro de 1945, é farmacêutica e bioquímica, inclusive realizou mestrado em Parasitologia e Análises Clínicas na Universidade de São Paulo (USP) tendo o concluído em 1977 (IMP, 2023). Passou sua infância e adolescência em uma modesta casa em Fortaleza, onde morava com suas irmãs Ruth, Elizabeth, Leryse e Valéria, teve uma boa criação e um grande apoio familiar na sua trajetória de estudos e formação, o mesmo ocorreu com suas irmãs (Fernandes, 2012).

Nos anos de 1973 a 1977, Maria residiu em São Paulo para realizar seu curso de mestrado e nesse período por meio de concurso público assumiu a função de farmacêutica-bioquímica no Banco de Sangue do Servidor Público de São Paulo, era jovem e estava vivendo na cidade universitária, rodeada de amigos, frequentava reuniões de lazer e em uma determinada comemoração de aniversário conheceu Marco Antônio Heredia Viveros, colombiano, bolsista e que não falava muito o português, fragilidade que de certo modo, lhe atraiu (Fernandes, 2012).

Aos poucos, Maria e Marco foram se aproximando, em seu livro “Sobrevivi... posso contar”, Maria descreve como era o caráter e comportamento de Marco quando estavam se conhecendo e ainda, no início do namoro.

[...] **não causava a menor sensação de haver algum distúrbio em seu temperamento**, dava mesmo uma boa impressão a quem o conhecesse.

[...]

Sua maneira educada e suas habilidades angariavam simpatia dos que rodeavam. **Muitos me parabenizavam por namorar uma pessoa tão atenciosa, gentil e prendada**. Certa vez, a mãe de uma colega chegou a lamentar que Marco não tivesse escolhido sua filha como namorada. **Esses fatos e observações reforçaram minha convicção de que, caso nosso casamento se consumasse, teríamos grandes chances de sermos felizes** (Fernandes, 2012, p.17, grifo nosso).

Em seu livro, Maria conta que, em virtude de seu laço afetivo com Marco, se tornou muito generosa e por este motivo supriu de pronto todas as dificuldades financeiras dele, a bolsa que ele recebia não era suficiente para arcar com despesas de passeios e jantares. Como se já não bastasse isso, quando Marco perdeu sua bolsa, Maria assumiu todos os seus gastos, ou seja, além das pequenas despesas passou a pagar também a universidade (Fernandes, 2012).

No ápice da paixão, Maria casou-se com Marco no consulado da Bolívia, por meio de procuração, pois, como Maria era “desquitada” e ainda não existindo o divórcio na legislação brasileira, não podia ter um casamento brasileiro. Passaram a residir juntos no apartamento que era de Maria, pouco tempo depois foram surpreendidos com a notícia de uma gravidez, assim, passaram a se organizar para o recebimento da primeira filha do casal (Fernandes, 2012).

Nesse período, enquanto Maria provia todo o lar e despesas, Marco já estava fazendo mestrado na faculdade de Economia e Administração na USP, quando da conclusão, tentou arrumar emprego, mas, em virtude da sua situação de estrangeiro não naturalizado, não conseguia vagas. Com isso, o casal decidiu por retornar à cidade de origem de Maria, pois, com o aumento das despesas e a constatação de uma segunda gravidez, bem como com Marco desempregado, não havia condições de se manterem em São Paulo (Fernandes, 2012).

A relação conjugal passou a se encontrar dentro do ciclo da violência a partir do momento em que Marco conseguiu se estabilizar financeiramente e profissionalmente, o que lhe “permitiu” mudar completamente de comportamento com sua esposa e filhas, iniciando-se a primeira etapa do ciclo, a fase de tensão.

O companheiro, até então afável, **transformou-se numa pessoa agressiva**, não só em relação a mim, mas também às próprias filhas. Meus pareceres já não eram solicitados, a troca de informações não mais fazia parte do nosso convívio (Fernandes, 2012, p.20, grifo nosso).

A partir disso, Maria relata a mudança no comportamento de Marco, que evidencia a segunda fase do ciclo, os atos de violência, “[...] tomou o prato com o qual eu dava refeição a minha segunda filha e o jogou contra a parede, **como ele costumava fazer** nos momentos em que se sentia contrariado” (Fernandes, 2012, p.19, grifo nosso).

No trecho anteriormente mencionado, é possível verificar Maria passando por diferentes formas de violência, no momento em que Marco utiliza-se da quebra de objetos para a amedrontar de alguma forma, ainda se destaca no trecho como ela aborda a atitude como “costume”, ou seja, não era a primeira vez que Marco agia daquela forma.

Maria da Penha Maia Fernandes estava inserida dentro do ciclo da violência e na época não tinha o conhecimento disso. A violência é cíclica, começa aos poucos até chegar em atos mais graves e a mulher se encontra encarcerada em uma prisão invisível. A história de Maria da Penha se vislumbra claramente no trecho de uma das obras de Maria Berenice Dias, muito bem trazido na tese de doutorado de Bianca Tams Diehl e que vale sua menção na íntegra neste trabalho.

Primeiro vem o silêncio seguido da indiferença. Depois surgem as reclamações, reprimendas, reprovações e começam os castigos e as punições. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim. As agressões não se cingem à pessoa da vítima, o varão destrói seus objetos de estimação, a humilha diante dos filhos. Sabe que estes são seus pontos fracos e os usa como massa de manobra, ameaçando maltratá-los.

[...]

Depois do episódio da violência, vem o arrependimento, pedidos de perdão, flores, promessas. [...]. O clima do casal melhora e eles vivem uma nova lua-de-mel. Ela sente-se protegida, amada, querida, e acredita que ele vai mudar. Tudo fica bom até a primeira ameaça, grito, tapa...

Forma-se um ciclo em espiral ascendente que não tem mais limite.

A ideia da família como entidade inviolável, não sujeita a interferência nem da Justiça, faz com que a violência se torne invisível, protegida pelo segredo. Agressor e agredida firmam um pacto de silêncio, que o livra da punição. Estabelece-se um verdadeiro ciclo vicioso: a mulher não se sente vítima, o que faz desaparecer a figura do agressor. Mas o silêncio não impõe nenhuma barreira. A falta de um limite faz a violência aumentar (Dias, 2007, p. 19-20 apud Diehl, 2016, p. 35).

Veja-se que, conforme os trechos trazidos do livro escrito por Maria, é possível identificar como Marco se apresentava como um bom homem e que com o tempo passou a tratar Maria com indiferença, não solicitando ao mínimo suas opiniões. Marco passou a praticar atos violentos, Maria cedia às suas vontades por medo de suas agressões se tornarem mais graves, mas ao mesmo tempo, por ser seu companheiro, tinha esperança na sua mudança.

Eram muitos os caprichos de Marco. **Ceder a eles constituía para mim, num misto de medo e esperança: medo da sua agressividade, esperança de que minha aquiescência lhe tocasse o coração e ele reconhecesse o seu proceder em relação a mim e às filhas.**

[...]

**No íntimo, eu desejava ardentemente que tudo voltasse a ser como antes**, quando reinava a paz em nossa convivência. **Eu sofria tanto, sentia-me tão perdida**, que apelei para psicólogos e para a religiosidade [...]. **Mas tudo foi em vão** (Fernandes, 2012, p.20, grifo nosso).

Maria não tinha paz dentro do seu lar, não se sentia segura ao lado do próprio companheiro, “[...] vivia tensa, procurando evitar que as crianças quebrassem algum brinquedo, fizessem alguma traquinagem ou descumprissem alguma ordem do pai. Ele não suportava o choro das filhas e usava de violência quando isso acontecia” (Fernandes, 2012, p.22). Suas filhas ficavam doentes em sua ausência, em determinada situação sua segunda filha apresentou febre alta, tendo sido diagnosticada pela pediatra advinda de fator emocional (Fernandes, 2012). Maria não relata violências físicas recorrentes contra si, mas já em relação às suas filhas,

Uma noite, ainda no período do meu resguardo, essa mesma criança, que na época tinha um ano e oito meses de idade, acordou chorando, com uma forte infecção intestinal e foi severamente agredida pelo próprio pai que, **irritado com o choro da filha, suspendeu e jogou ao chão o berço onde ela se encontrava, com brutal violência**. Depois lhe **aplicou duas palmadas com tamanha força que deixou marcas nas coxas da pobre criança**.

Para não agravar a tensão do momento, **minha única reação** foi a de trêmula e aflita, **acudir a minha filha e tentar evitar que ela chorasse** (Fernandes, 2012, p.22, grifo nosso).

Essas agressões contra as filhas causavam medo em Maria, e, inclusive, tratavam-se de violências psicológicas, pois, era uma forma que Marco se utilizava para amedrontá-la e fazer com que obedecesse às suas exigências e vontades. Com a família, Marco era perverso e um monstro, perante os outros se comportava impecavelmente e Maria, temendo por si e suas filhas, não conseguia pedir ajuda.

**Na sua ausência, nos sentíamos maravilhosamente bem**, as crianças podiam correr, brincar, gritar, chorar, desarrumar.... Sem temor, sem coação, sem palmadas e sem cenas de destemperio.

[...]

**Todo esse sofrimento era passado entre quatro paredes**, pois, perante estranhos, ele se portava como uma pessoa educada, cortês e comedida. Minha família talvez tivesse algum indício do que acontecia, **mas eu procurava não revelar esse fardo, para não agravar ainda mais a situação** (Fernandes, 2012, p.23, grifo nosso).

Maria tentou se divorciar, tentou mudar a sua situação e de suas filhas, mas não tinha sucesso, não tinha voz, Marco a fazia refém do casamento.

Nas poucas oportunidades em que era possível, conversávamos sobre nós. **Eu falava em separação.** Como resposta, obtinha um silêncio indiferente ou, quando muito, um “deixe de bobagem”. **Eu percebia que uma separação amigável seria impossível, e temia tomar a iniciativa da separação judicial,** pelas reações imprevisíveis de um marido agressivo, embora o **meu maior desejo fosse o de livrar a mim e às minhas filhas daquele inferno** (Fernandes, 2012, p.23, grifo nosso).

Faltam páginas para descrever o que Maria da Penha Maia Fernandes passou nas mãos de Marco Antonio Heredia Viveros; ela vivia na tentativa de evitar que sua situação piorasse e, assim, não conseguia buscar ajuda. Vale destacar que não somente Maria teve traumas, mas também suas filhas, conforme relatado por uma delas, em obra publicada.

Cláudia Fernandes Veras, segunda filha de Maria da Penha, em 2021 lançou sua autobiografia contando sua história de superação diante dos eventos traumáticos que teve em sua infância. Seus relatos são trechos necessários de serem transcritos.

Durante quase trinta anos, estive aprisionada em uma dor silenciosa oriunda do meu passado. Vivi grande parte desse tempo imersa em experiências frustrantes que me afastavam do que eu **mais buscava: aprovação.**

[...]

Convivi, por anos, com as muitas lutas que estavam escondidas dentro de mim e que foram fruto de uma infância turbulenta e desértica. Por muitas vezes, **senti-me rejeitada, desaprovada, desprezada, inapropriada, fraca, medrosa, culpada pelo que nem eu mesma sabia que existia.**

[...]

**O medo amordaçou não apenas minha boca, calou não apenas a minha voz, mas potencializou os sentimentos de incapacidade, inadequação, insegurança e fez das pessoas que estavam mais próximas a mim o depósito para despejo dos dejetos emocionais oriundos das dores que eu carregava.**

[...]

Minha maior necessidade era sentir-me amada, e os meus comportamentos demonstravam isso.

[...]

Atravessei fases nas quais o que mais me fazia errar era permanecer ainda com o **vazio existencial que não fora preenchido na minha infância.** Um espaço dentro de mim ansiava por amor verdadeiro, tempo de qualidade, olho no olho, palavras de afirmação, afeto, toque, contudo, permanecera vazio por muitos anos. E, na minha juventude, procurei preenchê-lo com o que é perecível: festas, bebidas, baladas, entorpecentes, relacionamentos amorosos conturbados e destrutivos, amizades. **O resultado foi um vazio mais profundo, com mais dores, mais sensação de abandono, mais complexo de inferioridade.**

[...]

**Estava com o meu interior destruído, e qualquer tentativa de aproximação me deixava em alerta. Lembro-me de que entrava em pânico ao ter que conversar com algum professor, ou ter que me sentar à mesa na casa de amigas na qual havia uma figura masculina, o pai, o avô, o tio** (Veras, 2021, p.8-44, grifo nosso).

Cláudia foi uma criança vítima de violência doméstica e familiar, como criança na época dos fatos não sabia e não tinha como prever como isso lhe causaria tantos traumas e dificuldades ao longo da vida. Foi privada do amor de sua mãe, Maria tentou fazer o que pode pelas suas crianças, mas Marco a impedia de fornecer o carinho e atenção que tanto necessitavam e a figura paterna era de certa forma ausente.

São tantos nuances, Cláudia traz em sua biografia um relato sobre a noite em que seu pai tentou tirar a vida da mãe, uma versão da história aos olhos de uma criança é de certo modo chocante.

Antes de sermos levadas de volta ao quarto, passei, de forma rápida, o meu olhar por todos os pontos daquela cozinha e, surpreendentemente, avistei mamãe, em pé, defronte à pia lavando louça. **Essa imagem parece desconectada do que, de fato, estava acontecendo naquele momento.** Mas não posso retirar do meu coração o que meus olhos contemplaram ali. Essa visão nunca saiu da minha memória [...]. **Apesar de parecer estranho pensar que, enquanto eu via mamãe lavando louça, na verdade, ela estava deitada na cama do quarto sem forças para pedir socorro, prestes a ser acometida por um choque hipovolêmico devido à quantidade de sangue que já havia se esvaído do corpo e fora absorvido pelo colchão** (Veras, 2021, p.21, grifo nosso).

Cláudia, na fatídica noite, vira sua mãe na cozinha, enquanto na realidade, ela estava em seu quarto sem poder se mexer ou pedir ajuda com a vida se esvaindo à medida que o sangue saía de seu corpo. Este é o relato resultante de um evento tão traumático a ser processado por uma criança, nesses momentos a mente somente tenta proteger contra a dor e distorce a realidade.

Narra ainda em sua obra, como sentia a falta de sua mãe, cresceu achando que um estranho havia tentado tirar a vida dela e isso era confortável, mas quando descobriu que o pai era o autor do crime, em suas palavras, “trouxe um peso indescritível”. Hoje, Cláudia entende tudo o que sua mãe passou, mas confessa que naquela época, somente via seu lado - não era por menos, era somente uma criança – a ausência do amor, o precisar de colo, abraço e não ter, sentimento de abandono, dor, que somente após muitos anos soube a aceitar e curá-la (Veras, 2021).

A violência doméstica e familiar não é somente contra a mulher, no caso de Maria da Penha, pelo seu livro e pela obra de sua filha Cláudia, vemos como a violência atinge todos os integrantes da família. A dor é inestimável e é sentida de formas diferentes por cada membro que presencia/sofre a violência doméstica, é algo invisível aos olhos de muitos, somente enxerga quem está inserido nesse meio e ainda

assim, sendo visível aos que estão passando por isso, é sofrido em silêncio, na maioria das vezes.

No caso de Maria, ela e suas filhas passavam por momentos de terror, mas nunca conversaram sobre isso, Maria apenas tentava impedir que as filhas sofressem cada vez mais, o que lhe doía mais do que uma violência física de Marco. Assim, retornando para a sua história, em determinado momento de sua obra, reconhece que estava inserida em um ciclo violento. Percebe-se que, diante de todos os trechos transcritos, Maria permeou todas as fases do ciclo da violência, inclusive, alude à fase da “lua de mel”, momento em que acreditou na mudança de seu parceiro, teve esperanças e lhe resultou em uma nova gravidez.

A violência doméstica contra a mulher obedece a um ciclo, devidamente comprovado, que se caracteriza pelo “pedido de perdão” que o agressor faz à vítima, prometendo que nunca mais aquilo vai acontecer. Nessa fase, a mulher é mimoseada pelo companheiro e passa a acreditar que violências não irão mais acontecer. **Foi num desses instantes de esperança que engravidei, mais uma vez** (Fernandes, 2012, p.24, grifo nosso).

Ocorre que, a situação não mudou, nem melhorou, Maria encontrava-se no ponto de, junto às empregadas, antes da chegada de Marco do trabalho, fiscalizar a casa inteira a procura de algo que pudesse o irritar, para então deixar tudo de modo a evitar qualquer reação violenta e proteger as crianças. Ela temia por sua vida e com razão. Somente a violência física e psicológica já não bastava para Marco, no ano de 1983 ele tentou pela primeira vez tirar a vida de sua companheira a tiros enquanto ela dormia, sem êxito (IMP, 2023). Para a polícia, familiares e Maria, foi declarado pelo marido que a situação apenas havia sido uma tentativa de assalto.

Enquanto Maria estava no hospital, as atitudes de Marco eram estranhas, a todo custo exigia que quem estivesse no local saísse do quarto quando a visitava. Inclusive, relata que solicitava a sua irmã que se escondesse no banheiro do quarto para caso acontecesse algo, pudesse lhe ajudar. Marco seguiu com atitudes agressivas, mesmo com Maria acamada, “Atormentavam-me as agressões em forma de chutes no pé da cama, ou solavancos [...]” (Fernandes, 2012, p.44).

Marco não havia desistido de seu plano perverso em encerrar com a vida de Maria, com base nas atitudes que tomava, verifica-se como tentava dominar sua companheira, a privar da vida e de todos, inclusive suas filhas. Seu objetivo era ter o controle de tudo, de sua família e de todos, o objetivo final era retirar Maria de sua

vida, já que aparentemente era um obstáculo para seja lá o que planejava para sua vida e filhas.

A segunda tentativa de tirar a vida de Maria, foi após alguns meses em casa, quando ela retornou do hospital, Fernandes relata em seu livro que Marco não tomava mais banho no banheiro do casal o que lhe deixou pensativa, mas não deu atenção a isso. Em virtude da nova condição física, Maria precisava de ajuda para tomar banho, o que suas empregadas faziam, pois Marco não demonstrava interesse algum em lhe auxiliar. Ocorre que, em determinado dia, Marco se ofereceu para lhe dar banho e a levou para o chuveiro do quarto do casal,

Adentrando nossa suíte, ele abriu a torneira do chuveiro e eu, **ao estirar o braço para sentir a temperatura da água senti um choque**. Imediatamente empurrei a cadeira de rodas para trás, gritando: “Tomei um choque! Tire-me daqui! Não uso mais este chuveiro!” Dina e Rita, orientadas a permanecerem sempre próximas a mim quando Marco estivesse em casa, imediatamente se achegaram. E, enquanto me desesperava, tentando afastar-me daquele local, **Marco retrucava para que eu deixasse de besteira, pois aquele “choquezinho de nada não dá para matar ninguém!”** Então entendi o motivo pelo qual, depois da minha chegada de Brasília, Marco tomava seu banho somente no banheiro das crianças. **Como não perceber esse episódio como uma segunda tentativa de homicídio contra a minha pessoa?** (Fernandes, 2012, p.74, grifo nosso).

Após o novo ocorrido, Maria pegou suas filhas e foi para a casa dos seus pais, estava decidida que mudaria de vida. Refugiada com seus pais, Maria recebia cartões de Marco,

Meu amor, foi como acordar de um pesadelo e entrar noutro pior... você desabafou e me acordou... eu fui muito besta, eu sei agora o quanto errei... se for necessário que eu entre em entendimentos com seus pais e irmãos eu o faço. Você é boa, eu sei... então que Deus me perdoe, pois o único culpado da tua situação sou eu. Marco Antônio. Rio, 10 de novembro de 1983 (Fernandes, 2012, p.76).

Tentando, novamente e dessa vez de forma infrutífera, levar o relacionamento do casal para a fase de “lua de mel”, o pedido de desculpas, o afeto, demonstração de amor para ter novamente sua companheira e após submetê-la à novamente situações violentas. Maria não voltou e rompeu seu ciclo. Diante da grave situação que se encontrava, ela e seus familiares conseguiram buscar apoio jurídico e tentar de alguma forma responsabilizar o agressor (IMP, 2023).

Nesse momento, a justiça brasileira se mostrou inábil, parca e evidenciou o despreparo de todo o Poder Judiciário para tratar casos de violência em razão do

gênero feminino. O primeiro julgamento de Marco ocorreu somente oito anos após o crime, em 1991, foi condenado, mas em razão de recursos saiu em liberdade. Ainda em busca de justiça, o segundo julgamento ocorreu 5 anos após o primeiro, em 1996, ou seja, desde a data do crime decorreram 13 anos em impunidade. Marco foi condenado novamente, mas, mais uma vez, a sentença proferida não foi cumprida (IMP, 2023).

Foi somente no ano de 1998 que Maria da Penha viu uma luz no ordenamento jurídico, por meio de denúncia feita por ela, pelo Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), que o caso tomou proporção internacional (IMP, 2023).

O Estado brasileiro se viu diante de uma grave questão de violação de direitos humanos que feriram diversas convenções internacionais ratificadas e manteve-se inerte, mesmo após diversas notificações feitas pelo Comitê para a devida explicação e tomada de providências (ofícios expedidos entre 1998 e 2001). Entretanto, o Estado seguiu silente, desse modo, foi responsabilizado por negligência em relação às situações de violência em face das mulheres brasileiras. Em 4 de abril de 2001 foi publicado o relatório nº 54/01 que impôs ao Estado brasileiro recomendações, dentre elas (IMP, 2023).

**4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil.** A Comissão recomenda particularmente o seguinte:

a) **Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;**

b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;

c) **O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera;**

d) **Multiplificar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.**

e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares (CIDH, 2001, grifo nosso).

Desse modo, tendo em vista a urgente necessidade no tratamento diferenciado nos casos de violência em detrimento do gênero, da intervenção internacional ante a inércia brasileira para isso, em 2002 formou-se um consórcio entre Organizações Não Governamentais (ONGs) feministas para a elaboração da legislação, surgindo, então, após diversos debates, a Lei n.º 11.340/2006, sancionada por Luiz Inácio Lula da Silva. Tal legislação, além de uma conquista para as mulheres, foi um marco social divisor de águas no país, pois trouxe um tratamento especializado às vítimas de violência doméstica e familiar e, na mesma esteira, uma série de políticas públicas de gênero, contemplando as diferentes vulnerabilidades e interseccionalidades que circundam o gênero feminino.

As violências sofridas por incontáveis mulheres se materializaram no caso emblemático de Maria da Penha Maia Fernandes, esta incansável na luta pelos direitos das mulheres, responsável pela atual lei que leva seu nome e que tem como objetivos prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres. A referida legislação trouxe novas facetas e contornos para a violência doméstica e familiar contra a mulher dentro do ordenamento jurídico brasileiro, que será abordada no próximo capítulo, com foco na eficácia social da lei.

## 2 A LEI MARIA DA PENHA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS TRANSVERSAIS: UMA ANÁLISE DA EFICÁCIA SOCIAL

No Brasil, a legislação especial de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher completa 18 anos em 2024, o que proporciona algumas reflexões acerca da sua aplicabilidade e das mudanças promovidas ao longo dos anos. Destarte, antes da criação da lei especial, as situações que tratavam de violência intrafamiliar estavam à mercê do ordenamento jurídico brasileiro que autorizava e ratificava condutas patriarcais em legislações esparsas.

Assim, refletir sobre o que é a Lei Maria da Penha, bem como sobre as políticas públicas que a ela se somam é de suma importância para compreender a evolução jurídica no quesito de violência doméstica e familiar, desde suas implementações. Nesse capítulo será apresentada a Lei Maria da Penha como mecanismo jurídico protetivo; na sequência, políticas públicas transversais de gênero e a perspectiva de gênero na atuação jurisdicional. Por fim, analisar-se-ão os dados da violência doméstica e familiar contra a mulher no Rio Grande do Sul, com base nos materiais da Secretaria de Segurança Pública do referido estado.

### 2.1 LEI MARIA DA PENHA COMO MECANISMO JURÍDICO PROTETIVO

A violência doméstica e familiar, em um contexto geral, bem como a violência contra a mulher, existe de modo velado dentro das residências e no seio familiar. Assim, antes de debater especificamente a Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha), é necessário refletir acerca da legislação do Brasil e a posição da mulher no âmbito jurídico, antes de sua criação.

Desta feita, partindo inicialmente para uma análise da posição da mulher no ordenamento jurídico brasileiro, o país, até o momento, contou com sete Constituições. Quatro Constituições foram promulgadas<sup>7</sup> por Assembleias Constituintes, duas outorgadas<sup>8</sup> pelos governantes e uma aprovada pelo Congresso

---

<sup>7</sup> Significa que essas constituições resultaram das assembleias constituintes, as quais eram realizadas pelos representantes escolhidos pelo povo. Ocorreu com as constituições de 1891, 1934, 1946 e 1967. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>> Acesso em 09 mai. 2024.

<sup>8</sup> Significa que essas constituições, diferente das anteriores, foram impostas e elaboradas pelos governantes sem a participação do povo. Ocorreu com a Constituição do Brasil Império de 1824, imposta por Dom Pedro I e a Constituição de 1937, imposta por Getúlio Vargas no Estado Novo.

em pleno regime militar (Senado, 2024).

Assim, cada Constituição reflete o período e o governo que se encontrava no Brasil. A primeira Constituição (do Brasil Império), trouxe em sua redação que “A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue [...]” (Brasil, 1824), o que igualava a aplicabilidade das leis para o povo, tanto a lei que castigasse quanto a que trouxesse proteção se aplicaria da mesma forma para todos. Diferentemente de todas as demais Constituições que possuem a seguinte redação em comum: “Todos são iguais perante a lei”, ou seja, traz a igualdade do povo perante a lei e não o contrário.

### **Constituição de 1891 - Primeira República**

[...] Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 2º **Todos são iguaes perante a lei** (Brasil, 1891, grifo nosso).

### **Constituição de 1934 – Segunda República**

[...] Art. 113. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á subsistencia, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

1) **Todos são eguaes perante a lei**. Não haverá privilegios, **nem distincções**, por motivo de nascimento, **sexo**, raça, profissões proprias ou dos paes, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéas politicas (Brasil, 1934, grifo nosso).

### **Constituição de 1937- Estado Novo**

[...] Art 122 - A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

1º) **todos são iguais perante a lei** (Brasil, 1937, grifo nosso).

### **Constituição de 1946 – República de 1946**

[...] Art 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º **Todos são iguais perante a lei** (Brasil, 1946, grifo nosso).

### **Constituição de 1967 –Regime Militar**

[...] Art 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Pais a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º - **Todos são iguais perante a lei, sem distincção, de sexo**, raça, trabalho, credo religioso e convicções politicas. O preconceito de raça será punido pela lei (Brasil, 1967, grifo nosso).

Assim, a igualdade entre todos frente ao ordenamento jurídico, sejam homens ou mulheres, já estava clara em todas as Constituições subsequentes à do Brasil Império. Destaca-se que, inclusive, a redação dada à Constituição de 1934 ainda deixava clara a não distinção entre sexo, o que foi suprimido nas duas redações seguintes, retornando a constar somente no texto de 1967. Desse modo, ao refletir na garantia de que “todos são iguais perante a lei”, temos claramente a igualdade formal garantida aos gêneros.

Contudo, a realidade fática era completamente diferente, pois, ao analisar alguns dispositivos de outros diplomas, a mulher se encontrava em condições que seriam impossíveis defini-las como de igualdade em relação ao homem. Até o ano de 1962, o Código Civil vigente era o do ano de 1916, o qual possuía um capítulo com títulos “Dos Direitos e Deveres do Marido” e “Dos Direitos e Deveres da Mulher”. Nesse capítulo, o Estado concedia ao marido a chefia conjugal, o poder de representação legal da família, a administração dos bens, o direito de fixar e mudar o domicílio da família, bem como de autorizar a profissão da mulher.

Ora, se todos são iguais perante a lei, como era necessário que o marido autorizasse a profissão da mulher? A mulher ao casar, era considerada incapaz para os atos da vida civil, conforme dispunha o art. 6º, II do Código Civil de 1916, que só teve sua redação alterada em 1962, 46 anos depois. Além disso, até o ano de 1997 a mulher casada não poderia prestar queixa sem o consentimento do marido.

Assim, na Constituição Federal da nova república, de 1988, foi necessário escrever o óbvio, o que já não era possível ser interpretado nas redações anteriores. Logo, tem-se o art. 5, inciso I da Constituição Federal de 1988, “[...] homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (Brasil, 1988). Deste modo, com a CF/88, o ordenamento jurídico brasileiro trouxe a possibilidade da igualdade material, aquela que

[...] sustenta-se a partir da afirmação de que, além de não discriminar arbitrariamente, deve o Estado promover igualdade de oportunidades, estabelecendo a elaboração de leis e a implementação de políticas públicas tendentes a extinguir ou diminuir as desigualdades de fato (Silva, 2007, p. 28 apud Moraes, 2016, p.24).

Portanto, a partir daquele ano, em tese, o homem e a mulher seriam iguais tanto em direitos quanto em obrigações. Ocorre que, a mera alteração da redação constitucional, bem como o esclarecimento da igualdade entre os gêneros, na prática,

pouco alterou. Assim, resta evidenciado que, embora o ordenamento jurídico pátrio tenha redigido condições de igualdade material aos gêneros, muito teve de lutar Maria da Penha, nos âmbitos nacional e internacional, pelos seus direitos, em especial, humanos e como mulher cidadã.

Os mecanismos jurídicos de proteção à mulher se encontravam a passos lentos, considerando que o Brasil somente no ano de 1984 ratificou a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Ainda assim, com reserva aos artigos dos diplomas pátrios que tratavam sobre os direitos de liberdade, de autonomia, de escolha do domicílio e de residência e igualdade de direitos.

Ou seja, alguns dispositivos que garantiam desigualdade à mulher, mesmo contrapondo-se à recém ratificada Convenção, mantinham a sua aplicação, confirmando que o próprio ordenamento jurídico brasileiro autorizava condutas patriarcais. Destarte, somente no ano de 2002 que a Convenção foi ratificada na sua integralidade, por meio do Decreto nº 4.377/2002 (Santarém, apud DPU, 2024).

A CEDAW foi o primeiro instrumento jurídico que adentrou no ordenamento brasileiro no sentido de proteção exclusiva à mulher no que se refere aos seus direitos humanos, consagrou a importância da mulher no desenvolvimento do próprio país e da humanidade. Inclusive, importante se faz a transcrição de um dos trechos iniciais, na íntegra:

Relembrando que a discriminação contra a mulher viola os **princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana**, dificulta a participação da mulher nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, **constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade** (CEDAW, 1984, grifo nosso).

Todavia, somente no ano de 1994, em Belém do Pará, que foi adotada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher<sup>9</sup>. Ano esse que o Brasil passou a ter um documento jurídico de proteção à mulher no que se refere à violência contra a mulher. Destaca-se que a Convenção de Belém do Pará traz a violência como manifestação de poder entre os gêneros, bem

---

<sup>9</sup> A Convenção foi ratificada pelo Brasil em 27/11/1995, aprovada pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo 107/1995) e promulgada pelo presidente da República no ano seguinte (Decreto 1.973/1996) (Dias, 2024, p.50).

como resultado de desigualdades históricas entre o homem e a mulher, temática abordada no primeiro capítulo desta monografia.

É nessa Convenção que apareceram as primeiras definições do que se entenderia como violência, ocorridas no seio familiar/âmbito doméstico ou qualquer relação de afeto, na comunidade, tolerada/realizada pelo próprio Estado e seus agentes. Por meio dessa Convenção, o Brasil se comprometeu em condenar a violência contra a mulher, bem como, assumiu o compromisso de adotar meios para prevenir, punir e erradicar a violência.

Dessa forma, o Estado deveria se abster de práticas que corroborassem para a perpetuação da violência, agir com zelo e incorporar em sua legislação interna normas de todas as naturezas com o objetivo de proteger a mulher (Convenção Belém do Pará, 1994). Entretanto, o que se observou é que a violência seguiu acontecendo dentro das famílias, exigindo do Estado medidas mais eficazes no combate à violência, desde políticas públicas até legislações complementares.

Nessa senda, é de se destacar que a criação de legislação específica de proteção à mulher demorou para ser incorporada no ordenamento jurídico brasileiro, o que ocorreu somente em 2006. Além disso, os estudos realizados sobre a violência eram feitos de modo geral, sem discriminação de violência e violência doméstica e familiar contra a mulher. Os casos de violência estavam crescendo, de acordo com o IBGE, que constatou em 2005 no Brasil 17.102 óbitos de mulheres em detrimento de violência, mas o estudo não especifica qual tipo de violência, destacando-se que o IBGE apurou uma alta de mortes femininas entre 2004 (4,38%) para 2005 (4,51%) (Grabois, 2006).

No caso que originou a legislação supramencionada, Maria se viu deixada em um limbo pelo Estado, não tinha crédito em suas palavras, teve de levar sua situação a nível internacional para conseguir justiça. Associado à isso, a morosidade do judiciário foi enorme, visto que a tentativa de homicídio ocorreu em 1983; o primeiro julgamento em 1991 (8 anos após); o segundo julgamento em 1996 e ambas as sentenças não foram cumpridas. Em 1998 o caso ganhou dimensão internacional, que somente em 2001 culminou nos escritórios da CIDH/OEA para o Estado brasileiro (IMP, 2023). Desta forma, entre 1983 e 2001, transcorreram 18 anos de luta, para, somente em 2006, sobrevir uma legislação em prol das mulheres. Faltam palavras para o desdém da justiça brasileira nesse período!

Por tudo que foi apresentado, resta evidente que o Brasil não cumpriu espontaneamente com as recomendações da CEDAW (1984) e da Convenção de Belém do Pará (1994), pois foi somente com esse caso, que culminou na edição da Lei n.º 11.340 no ano de 2006. Vale lembrar, ainda, que a Lei Maria da Penha se deu em cumprimento à penalidade imposta ao Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), em face da sua inércia diante do caso tratado.

Nesse viés, a Lei Maria da Penha estabelece um tratamento necessário e diferenciado para os casos que envolvem a violência doméstica e familiar contra a mulher, nas suas diferentes formas de expressão. A referida normativa, tem caráter constitucional, uma vez que veio ao ordenamento jurídico brasileiro para regulamentar os direitos assegurados internacionalmente, em virtude da força dos tratados internacionais garantidos no art. 5, §§1º e 2º da CF/88.

Destaca-se que, antes da vigência da Lei n.º 11.340/06, que trouxe a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, os casos de violência contra a mulher eram tratados dentro do judiciário como crimes de menor potencial ofensivo. Portanto, sendo processados e julgados nos Juizados Especiais Criminais, inclusive, sendo aplicado o benefício da transação penal<sup>10</sup> para os agressores. Destarte,

Quando da apresentação do projeto de lei, a relatora, Deputada Jandira Feghali, trouxe dados impressionantes: **nos dez anos de atuação dos Juizados Especiais, os resultados reforçavam a impunidade, dando margem à reincidência e ao agravamento do ato violento: 90% dos casos eram arquivados ou levados à transação penal. Apenas 2% dos acusados por violência doméstica contra a mulher eram condenados.** De cada cem brasileiras assassinadas, setenta eram vítimas no âmbito de suas relações domésticas, evidenciando que, ao contrário dos homens, as mulheres perdiam suas vidas no "espaço privado" (Feghali, 2005, p. 18 apud Dias, 2024, p. 39, grifo nosso).

O sistema sob o qual se operava o processamento dos casos de violência contra a mulher estava de certo modo obsoleto, pois os agressores realizando acordos com o Ministério Público, pagavam somente a multa, cesta básica ou prestação de

---

<sup>10</sup> É um acordo firmado entre o Ministério Público e o acusado para antecipar a aplicação da pena, que pode ser multa ou restrição de direitos, fazendo com que o processo seja arquivado. Tal benefício cabe de crimes com pena de até 2 anos, previsão no art. 76 da Lei nº 9.099/95. Sendo firmada a transação, o réu não admite a culpa e permanece sendo primário, bem como sem antecedentes, pois, não há condenação. Disponível em: < <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/transacao-penal-x-suspensao-condicional-do-processo>> Acesso em: 13 mai. 2024.

serviços à comunidade o que de certo modo trazia uma sensação de impunidade diante da gravidade das condutas, favorecendo a reincidência e o agravamento nas condutas. Sob essa perspectiva, conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), as principais novidades instituídas pela Lei Maria da Penha são:

**[...] a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; a proibição da aplicação de penas pecuniárias aos agressores;** a possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência; e o caráter híbrido das ações, que podem ser, a um só tempo, penais e cíveis. Além disso, a lei Maria da Penha **reafirmou os serviços existentes e previu a criação de novos** que resultou nos seguintes serviços especializados: i) **casas abrigo;** ii) **delegacias especializadas;** iii) núcleos de defensoria pública especializados; iv) serviços de saúde especializados; vi) **centros especializados da mulher;** vii) **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;** viii) promotorias públicas especializadas ou núcleos de gênero do Ministério Público (IPEA, 2015, p.8, grifo nosso).

Veja-se que, a nova legislação trouxe um ambiente de maior segurança, fortalecendo os registros de violência, vez que as vítimas passaram a se sentirem mais seguras, o que as permitiu denunciar os abusos sem que temessem retaliação por parte do agressor. Somado a isso, tem toda uma rede de proteção em prol das mulheres vítimas da violência intrafamiliar, com capacitação para acolhimento humanizado. Além disso, em tese, o Poder Judiciário estaria totalmente focado em combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, buscando respostas mais adequadas para o problema (IPEA, 2015).

Desse modo, a legislação trouxe medidas mais severas ao agressor como forma de demonstrar a gravidade dos atos praticados, para que este, ainda que pela resposta coativa da lei, deixe de perpetrar a violência. Inclusive, a Lei Maria da Penha afetou tanto o comportamento do agressor quanto o da vítima, em três canais, conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA),

**[...] i) aumento do custo da pena para o agressor; ii) aumento do empoderamento e das condições de segurança para que a vítima pudesse denunciar; e iii) aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica.** A conjunção dos dois últimos elementos seguiu no sentido de aumentar a probabilidade de condenação. Os três elementos somados fizeram aumentar o custo esperado da punição, com potenciais efeitos para dissuadir a violência doméstica (IPEA, 2015, p.32, grifo nosso).

Todavia, quando sancionada uma nova lei é de se avaliar a sua eficácia jurídica e social, considerando que a aplicabilidade da lei é homogênea em todo o território

nacional, no caso de lei federal, e deveria igualmente ser eficaz. Aqui, destaca-se que, para efeitos dessa pesquisa, utilizar-se-ão os sentidos atribuídos pelo Doutor Ingo Wolfgang Sarlet à eficácia jurídica e eficácia social, assim

[...] podemos definir **eficácia jurídica** como a possibilidade (no sentido de aptidão) de a norma vigente (juridicamente existente) ser aplicada aos casos concretos e de – na medida de sua aplicabilidade – gerar efeitos jurídicos, ao passo que a **eficácia social** (ou efetividade) pode ser considerada como englobando tanto a decisão pela efetiva aplicação da norma (juridicamente eficaz), quanto o resultado decorrente – ou não – dessa aplicação (Sarlet, 2006, p.247, grifo nosso).

Destarte, referente à Lei n.º 11.340/06 é possível afirmar que, juridicamente, é eficaz (eficácia jurídica), vez que está vigente e apta à ser aplicada nos casos reais. De outra banda, já no que tange à eficácia social, esta será analisada ao longo da pesquisa, considerando os resultados da aplicação da norma e a sua produção de efeitos na sociedade, com base nos dados da violência doméstica e familiar, obtidos do site da Secretaria de Segurança Pública do estado.

Em tese, a lei para se perfectibilizar plenamente e alcançar a tão almejada eficácia social, tanto de plano jurídico quanto no plano social, deve considerar uma série de circunstâncias a serem analisadas e que podem levar a caminhos distintos, a começar pelo encaminhamento inicial após o conhecimento dos fatos por alguma autoridade e/ou entidade competente, na qual a vítima busca o seu primeiro atendimento (polícia, saúde, judiciário, centro de referência dentre outros).

A eficácia social, conforme mencionado, depende de alguns fatores – organizacionais, estruturais, culturais - para se concretizar. Inicialmente, a necessidade de modernização da estrutura física dos locais de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar e de capacitação humana dos agentes de toda a equipe multidisciplinar, sobretudo na questão do deslinde dos casos que envolvem tais situações de violência, bem como políticas públicas que atendam demandas regionais. Ainda, por questões histórico-culturais de cada localidade/região, que implicam na aplicabilidade da lei. Em regiões onde a cultura do machismo e do patriarcado são mais arraigadas, os agressores não se intimidaram com a nova legislação e perpetuaram suas práticas violentas. Assim,

[...] nos locais onde a sociedade e o poder público não se mobilizaram para implantar delegacias de mulheres, juzgados especiais, casas de abrigo etc., é razoável imaginar que a crença dos residentes não tenha mudado

substancialmente no que se refere ao aumento da probabilidade de punição (IPEA, 2015, p.33).

Nesse sentido, o progresso trazido pela Lei n.º 11.340/06 foi significativo, mas a legislação necessitou ser complementada ao longo dos anos, em especial, de medidas assistenciais à mulher. Em 2017, foi incluído na legislação o art. 10-A, que trata da inquirição da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de testemunhas, que devem ser feitas em local projetado especialmente para a oitiva, devidamente instruída com equipamentos adequados e, quando necessário, realizada com profissional especializado em violência doméstica e familiar.

Destaca-se que no ano de 2018, foi incluída a Seção IV na Lei Maria da Pena pela Lei n.º 13.641, tal trecho da legislação trata do descumprimento das medidas protetivas de urgência como crime, passível de detenção de 3 meses a dois anos. O que, novamente, aumentou o custo da pena ao agressor, pois não havia crime ao descumprir as medidas, conseqüentemente, elas não eram respeitadas.

No ano de 2019, foi garantido o encaminhamento da mulher em situação de violência à assistência judiciária, se preciso for, para ajuizar ação de separação, divórcio, anulação de casamento ou de dissolução de união estável (Artigo 9º, §2º, III da LMP). Em 2021, foi incluído o artigo 12-C pela Lei n.º 14.188, que garantiu o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, quando verificado risco atual ou iminente à vida/integridade física ou psicológica da mulher e de seus dependentes, cabendo a concessão da medida à autoridade judicial, delegado de polícia e ao policial nos casos previstos no artigo supramencionado.

Em 2023, pela Lei n.º 14.550, foi incluído o parágrafo sexto no artigo 19º da LMP, que garante que as medidas protetivas devem vigorar enquanto perdurar o risco à mulher e seus dependentes. No mesmo ano, a Lei n.º 14.674 trouxe o inciso VI ao art. 23 da LMP, que foi de fundamental importância para o auxílio de mulheres que se encontram em dependência econômica de seus agressores. Tal dispositivo garante à ofendida o direito a perceber o auxílio-aluguel, que terá o valor fixado de acordo com a sua condição de vulnerabilidade social e econômica, ainda, pelo período de no máximo 6 meses.

Ademais, importante destacar a novíssima modificação da Lei Maria da Pena ocorrida em 12 de junho de 2024, pela Lei n.º 14.887/2024, que alterou a redação do art. 9º. A anterior, previa a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar de forma articulada e emergencial quando fosse o caso nos sistemas de

saúde, a nova lei garantiu a mulher o caráter prioritário dessa assistência nos sistemas de saúde, ou seja, agora a mulher vítima de violência possui preferência nas filas para tratamentos, cirurgias e demais serviços de saúde.

#### Redação anterior

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso (Brasil, 2006).

#### Nova redação

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e **familiar será prestada em caráter prioritário** no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (Susp), de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e em outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso. (Redação dada pela Lei nº 14.887, de 2024) (Brasil, 2006, grifo nosso).

Desta feita, é evidente que o surgimento da Lei n.º 11.340/06 foi um avanço para o ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que trouxe materialmente a proteção específica em razão de gênero. Insta registrar que a legislação inicial necessitou de complementações e ainda, possivelmente, receberá outros dispositivos nos próximos anos, consequência do surgimento de novas necessidades. Todavia, ainda é oportuno refletir acerca da sua eficácia social, visto que, conforme abordado anteriormente nem sempre ocorre de forma homogênea no país.

Destarte, justamente em decorrência da persistência dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, mesmo diante de todo aparato existente, persiste a necessidade de implementar novas políticas públicas e diretrizes/protocolos para reforçar a eficácia da LMP. A exemplo, é possível mencionar as diretrizes criadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero em 2021. Assim, analisar-se-ão as políticas públicas que complementam a Lei Maria da Penha, bem como a perspectiva de gênero na atuação jurisdicional.

## 2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS TRANSVERSAIS E A PERSPECTIVA DE GÊNERO NA ATUAÇÃO JURISDICIONAL

Inicialmente, é necessário destacar que tão somente a edição de novas leis, recrudescendo o ordenamento jurídico e as penalidades, sozinhas não geram efeitos. A legislação “crua” e a “letra fria” da lei não possuem eficácia de imediato, pois precisam dialogar com outras políticas. Desse modo, os textos legais, bem como a Constituição, necessitam de ações complementares que visam o cumprimento de tais normas para o real alcance dos direitos previstos, como as políticas públicas. Assim,

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas. Lynn (1980) a define como um conjunto específico de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam em responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz (Souza, 2002, p.4).

Desse modo, diante das várias definições trazidas pelos autores, em suma, entende-se que as políticas públicas são programas e ações desenvolvidas pelo governo e/ou Estado com o objetivo de efetivar os direitos garantidos nas leis e na Constituição Federal. Tratam-se de medidas que visam o bem-estar da população, na tentativa de colocar em prática direitos indispensáveis à sociedade. Portanto, como mencionado, as políticas públicas são essenciais para a efetivação de determinada legislação, o que não é diferente com a Lei Maria da Penha, que em sua própria redação traz a indicação da necessidade de complementação para alcançar sua efetividade.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º **O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos** das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público **criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos** enunciados no *caput* (Brasil, 2006, grifo nosso).

Veja-se que, no parágrafo primeiro fica determinado que cabe ao poder público desenvolver políticas que terão o objetivo de garantir os direitos humanos da mulher, bem como no parágrafo segundo, que a família, a sociedade e o poder público devem criar condições necessárias para que as mulheres exerçam efetivamente os direitos garantidos no *caput* do artigo transcrito. Além do mencionado dispositivo, soma-se a ele o art. 8º da lei, que detalha que a política pública que visará coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher deve ser realizada de forma articulada de ações entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Trata-se de um esforço conjunto de todos os entes da federação, uma vez que essa integração é necessária com o objetivo de uniformizar o máximo possível o alcance e a eficácia da lei.

Ademais, as políticas públicas devem permear todas as áreas e anteder às vulnerabilidades de cada caso concreto que envolva a violência de gênero, seja na educação, no local de trabalho, na segurança pública, na saúde dentre outros. Assim, destaca-se que, a transversalidade é elemento essencial, “[...] sobretudo no caso dos que têm como alvo o combate à violência contra a mulher, uma ação coordenada nas áreas jurídica, psicossocial, da saúde e da educação” (Farah, 2006, p. 201, apud Diehl, 2016, p.160). Desta feita, o estudo pautar-se-á na análise de políticas públicas transversais de gênero.

Nessa senda, analisar-se-ão alguns dispositivos da Lei Maria da Penha, a previsão legal e o que que foi criado na prática. Desta feita, o art. 8, inciso II da Lei n.º 11.340/06 traz a necessidade de as políticas públicas terem como uma de suas diretrizes a promoção de estudos e pesquisas com perspectivas de acordo com a causa, com sistematização de dados, que deverão ser unificados nacionalmente, bem como com avaliação periódica dos resultados das medidas (Brasil, 2006). Assim, por exemplo, existe o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), que foi criado no ano de 2016 pela Resolução nº 7 do Senado e possui como principais funções:

- Reunir e sistematizar as estatísticas oficiais sobre a violência contra a mulher;
- Analisar e produzir relatórios a partir de dados oficiais e públicos;
- Elaborar e coordenar projetos de pesquisa sobre políticas de prevenção e de combate à violência contra a mulher e de atendimento às vítimas;
- Propor e calcular indicadores específicos;

- Promover estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, que levem em consideração o grau de parentesco, a dependência econômica e a cor ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e para a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;
- Apoiar e subsidiar o trabalho da Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal e a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (Senado, 2024).

Além do OMV, existe o Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), que foi criado no ano de 2009 na III Jornada da Lei Maria da Penha. O principal objetivo do FONAVID é, por meio da troca de experiência entre os juizes/integrantes de equipes multidisciplinares e o aperfeiçoamento dos julgamentos, garantir a efetividade da Lei Maria da Penha (CNJ, 2024). Seguindo na Lei n.º 11.340/2006, em seu art. 29, *caput* prevê que os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderão contar com equipe qualificada multidisciplinarmente, em especial profissionais psicossociais, jurídicos e da saúde.

O art. 35, inciso I da LMP, traz a necessidade da criação de “[...] centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar” (Brasil, 2006). Assim, no Rio Grande do Sul, o governo do estado disponibilizou uma cartilha intitulada “Guia para a adesão de políticas de proteção às mulheres nos municípios”, que prevê os chamados Organismos Municipais de Políticas para as Mulheres (OPMs), funcionando nos planos federal, estadual e municipal, tendo como principal característica a ação transversal para a execução de políticas públicas. São esses organismos que tratam de demandas atinentes à educação, ao trabalho, à violência, à política e à saúde das mulheres (Feijó; Hauschild; Leite, 2021).

Ademais, o art. 35, inciso II da Lei n.º 11.340/2006 dispõe sobre a criação das casas-abrigos para as mulheres e seus dependentes. As casas-abrigos são locais seguros para as mulheres e seus dependentes que se encontram em situação de violência doméstica. É um serviço de atendimento e de acolhimento temporário, com caráter sigiloso, que está sendo implementado em todo o Brasil. No estado do Rio Grande do Sul, atualmente, existem 14 casas de abrigo e passagem localizadas nas cidades de Bagé; Canoas; Caxias do Sul; Lajeado; Passo Fundo; Pelotas; Porto Alegre; Santa Maria; Santa Rosa; Sapiranga; Três de Maio; Torres; Viamão e Vacaria. Inquietante refletir que no estado do Rio Grande do Sul existem 497 municípios e

somente 14 possuem casas-abrigos, o que corresponde somente à 2,81% dos municípios do estado (Feijó; Hauschild; Leite, 2021).

Tendo em vista que se trata de um serviço que prioriza o sigilo, para viabilizar o acesso à casa-abrigo, as informações sobre ela devem ser fornecidas especialmente por Centros de Referência da Mulher (CRMs), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Defensoria Pública e/ou outros serviços que atendam mulheres em situação de vulnerabilidade. A cartilha supramencionada traz alguns requisitos necessários para que seja possível implementar uma casa de abrigo, quais sejam:

- Profissionais de nível superior que atendam às áreas de **saúde física, mental e promoção de cidadania**. Sugestão de quadro mínimo: coordenadora do serviço, psicóloga, assistente social, pedagoga ou profissional da área de educação infantil;
- Profissionais de nível médio e/ou básico que atuem no **provimento da infraestrutura**.
- Sugestão de quadro mínimo: agente administrativo; cozinheira; auxiliar de conservação e limpeza; segurança e motorista;
- A segurança do serviço deve ser efetuada pela **Polícia Militar ou Guarda Municipal**;
- Imóvel de **dimensões adequadas** com 10 m<sup>2</sup> por pessoa, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Localização do abrigo, de preferência em **área residencial**, sem a presença aparente de guaritas, placas de identificação;
- Dependências sanitárias **compatíveis** com o número de pessoas abrigadas;
- Espaço para dormitórios, onde a mulher possa **acomodar seus pertences** pessoais, mantendo o vínculo familiar e garantindo sua privacidade;
- Espaços de **convivência coletiva** (salas de reuniões, grupos e oficinas);
- Espaços para o **refeitório e cozinha coletiva**;
- Espaço para **recreação das crianças**, preferencialmente contando com áreas externas;
- Local adequado ao **atendimento de primeiros socorros**, guarda de medicamentos e outras ações de profilaxia em saúde;
- Espaço para **lavanderia** coletiva;
- **Adequação da estrutura do imóvel** aos portadores de necessidades especiais, garantindo a acessibilidade;
- Espaço **adequado** para a equipe técnica e administrativa, resguardando o **sigilo**;
- Infraestrutura administrativa de **comunicação e de transporte** às usuárias do serviço (Feijó; Hauschild; Leite, 2021, p.26, grifo nosso).

Em agosto de 2023 no estado do Rio Grande do Sul foi sancionada uma lei estadual que consolidou a legislação referente ao combate à violência contra a mulher. Agora a Lei Estadual nº 15.988/2023 do RS, além das suas disposições sobre os principais direitos das mulheres, também reúne as demais 21 legislações sobre o tema que existem no estado, ou seja, ao acessar a lei, em seu artigo 1º, dos incisos I

ao XXI encontram-se especificadas todas as normas que tratam da proteção à mulher. Assim, tal legislação corrobora para a efetivação da Lei Maria da Penha no estado do Rio Grande do Sul, pois traz diversas políticas públicas de aplicação no âmbito estadual:

[...]

- impõe ao agressor o **ressarcimento dos custos** pela necessidade de acionamento dos serviços públicos de emergência, e caso a mulher seja segurada pela Previdência Social, a cobrança é feita mediante **ação de regresso**;
- veda a **nomeação para cargo público** na administração pública direta ou indireta, em quaisquer dos poderes e instituições públicas, da pessoa condenada judicialmente por violência doméstica;
- assegura **prioridade no atendimento** psicoterápico e de cirurgia plástica reparadora, quando da violência resulte dano à integridade física estética da vítima;
- impõe o **monitoramento eletrônico** de agressor que esteja cumprindo medidas protetivas de urgência;
- impõe aos **condomínios residenciais**, por meio de seus síndicos ou administradores, o dever de comunicar à Polícia Civil ou Brigada Militar, a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres em suas unidades condominiais ou áreas comuns;
- autoriza o Poder Executivo a instituir programa que assegure as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva a destinação de 5% das **vagas de emprego** nas empresas prestadoras de serviços terceirizados de mão de obra, contratadas pelo Estado;
- concede o direito de preferência às mulheres vítimas de violência doméstica de **matricular os filhos** nas escolas da rede estadual de ensino (Dias, 2024, p. 306, grifo do autor).

De outra banda, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no ano de 2021, cria um Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, que, da mesma forma como se originou a Lei Maria da Penha, foi uma resposta/cumprimento às determinações da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em análise à um caso de violência contra mulher, dessa vez o de Márcia Barbosa de Souza. O novo cumprimento de penalidade internacional imposta ao Brasil demonstra a dimensão que a violência contra a mulher atingiu no país, bem como vem sendo tratada, fazendo com que o tema tenha ultrapassado novamente fronteiras nacionais.

Márcia foi assassinada em junho de 1998, era estudante, afrodescendente, na época dos fatos contava com vinte anos de idade, residia no nordeste do Brasil com seu pai e sua irmã. Viajou para João Pessoa para participar de uma Convenção do Partido do Movimento Democrático brasileiro (PMDB). Em 17 de junho de 1998 saiu com o deputado Aécio Pereira de Lima, sendo que no dia seguinte foi encontrada sem vida (Corte IDH, 2021).

Quando o corpo foi encontrado, Márcia Barbosa de Souza apresentava **escoriações na região frontal, nasal e labial**. Ademais, seus lábios, nariz e dorso apresentavam hematomas de tom azul-violáceo e seu corpo tinha vestígios de areia. Por outra parte, durante a autópsia, revelou-se que **a cavidade cranial, torácica abdominal e o pescoço apresentavam hemorragia interna e, como causa de morte, foi determinada a asfixia por sufocamento**, resultante de uma ação mecânica. Outrossim, o perito médico-legal que examinou o cadáver determinou que a senhora **Barbosa havia sido agredida antes de morrer e havia sofrido uma ação compressiva no pescoço**, ainda que esta não tenha sido a causa da morte (Corte IDH, 2021, p.21, grifo nosso).

Assim, em 19 de junho de 1998 foi iniciada a investigação policial sobre o caso de Márcia, todas as provas indicavam a participação direta do deputado Aécio, mas, a polícia alegou ter tido dificuldades em investigar o acusado tendo em vista suas prerrogativas de imunidade parlamentar. No curso das investigações, foram ouvidas diversas testemunhas, principalmente no que dizia respeito a conduta social e sexualidade da vítima, além disso, conforme a sentença nº 7/2021 da Corte IDH foi anexado nos autos mais de 150 páginas de jornais que continham artigos que tratavam de suposto suicídio de Márcia, prostituição e overdose (Corte IDH, 2021).

O processo penal somente teve início no ano de 2003 em virtude dos percalços com a imunidade parlamentar de Aécio; em 2005 proferida sentença de pronúncia e Aécio foi submetido ao Tribunal do Júri; em 2007 foi condenado à 16 anos de prisão pelos crimes de homicídio e ocultação de cadáver. Todavia, no ano de 2008 o agressor morreu, sendo extinta sua punibilidade e o processo arquivado (Corte IDH, 2021).

A família buscou a Corte em virtude da situação de impunidade que se encontrava o assassinato de Márcia, tendo sido apresentada a petição inicial à corte no ano de 2000, sendo admitida somente no ano de 2007 e tão somente no ano de 2019 a Corte emitiu o relatório de mérito e a notificação ao Estado, tendo em 2021 saído a sentença do Tribunal, que, inclusive “[...] nota com preocupação que, entre a apresentação da petição inicial perante a Comissão e a submissão do caso perante a Corte, transcorreram mais de 21 anos” (Corte IDH, 2021, p.5).

A Corte verificou que no transcurso da investigação e do processo penal, o Brasil violou o prazo razoável da investigação, pela aplicação da imunidade parlamentar, de modo a impedir o acesso à justiça por parte da família. Ademais, o Estado tinha o dever de despender todos os esforços nas investigações, o que não ocorreu, pois houve falta de necessárias diligências para a investigação sobre demais

suspeitos e envolvidos. Violando, de frente, o art. 7 da Convenção do Belém do Pará, que diz que os Estados devem utilizar a devida diligência para com situações de violência contra a mulher (Corte IDH, 2021). Além disso, o Tribunal trouxe a análise da instrução processual, que merece sua transcrição na íntegra e revela o quão importante é/será o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero:

146. No caso *sub judice*, a Corte verifica que **existiu uma intenção de desvalorizar a vítima por meio da neutralização de valores**. Com efeito, durante toda a investigação e o processo penal, **o comportamento e a sexualidade de Márcia Barbosa passaram a ser um tema de atenção especial, provocando a construção de uma imagem de Márcia como geradora ou merecedora do ocorrido**, e desviando o foco das investigações através de estereótipos relacionados com aspectos da vida pessoal de Márcia Barbosa, que por sua vez foram utilizados como fatos relevantes para o próprio processo. **O fato de que era uma mulher representou um fator facilitador de que “o significado do ocorrido se construa com base em estereótipos culturais gerais, ao invés de concentrar-se no contexto do ocorrido e nos resultados objetivos apresentados pela investigação”**.

147. Com efeito, nas diversas declarações testemunhais tomadas no curso da investigação policial e no processo penal, **nota-se a reiteração de perguntas sobre a sexualidade de Márcia Barbosa**. De igual modo, **foram identificadas perguntas sobre o consumo de drogas e álcool**. Por sua vez, **o exame químico toxicológico levado a cabo nos primeiros dias das investigações, paralelamente à autópsia, havia registrado uma quantidade insignificante de substâncias em seu sangue**, o que permitiria à senhora Barbosa de Souza manter suas faculdades normais de reflexos. Nesse sentido, a perita Soraia Mendes afirmou que, das 12 testemunhas ouvidas, sete conheciam a senhora Barbosa de Souza e **a todos lhes foi perguntado sobre o possível uso de drogas por parte de Márcia, e a duas sobre sua sexualidade**.

148. De acordo com a perita Soraia Mendes, **a repetição de provas testemunhais buscou construir uma imagem de Márcia Babosa para gerar dúvidas a respeito da responsabilidade penal do então deputado por seu homicídio**. A perita Mendes enfatizou que as testemunhas não apenas foram inquiridas sobre os fatos, mas também sobre a conduta social, a personalidade e a sexualidade de Márcia Barbosa, o que indicaria uma **“investigação sobre a vítima, seu comportamento, sua reputação. Algo que toma as páginas dos jornais e se projeta para os autos do processo judicial com ainda mais força”**.

149. Outrossim, durante a tramitação do processo penal contra Aécio Pereira de Lima perante o Tribunal do Júri, **o advogado de defesa solicitou a incorporação aos autos do processo de mais de 150 páginas de artigos de jornais que se referiam à prostituição, overdose e suposto suicídio (par. 71 supra), para vinculá-los a Márcia Barbosa com a intenção de afetar sua imagem**. Adicionalmente, o defensor realizou diversas menções no curso do processo sobre a orientação sexual da vítima, um suposto vício de drogas, comportamentos suicidas e depressão. Igualmente, **descreveu a Márcia como uma “prostituta” e a Aécio como “o pai de família” que “se deixou levar pelos encantos de uma jovem” e que, em um momento de raiva, teria “cometido um erro”**.

150. Tendo em vista as considerações acima, **o Tribunal conclui que a investigação e o processo penal pelos fatos relacionados ao homicídio de Márcia Barbosa de Souza tiveram um caráter discriminatório por razão de gênero e não foram conduzidos com uma perspectiva de gênero de acordo com as obrigações especiais impostas pela**

**Convenção de Belém do Pará.** Portanto, o Estado não adotou medidas dirigidas a garantir a igualdade material no direito de acesso à justiça em relação a casos de violência contra as mulheres, em prejuízo dos familiares de Márcia Barbosa de Souza. Esta situação implica que, no presente caso, não foi garantido o direito de acesso à justiça sem discriminação, assim como o direito à igualdade (Corte IDH, 2021, p. 45, grifo nosso).

Desta feita, foi ordenado como uma das garantias de não repetição, a implementação de medidas/programas de capacitação para a administração da justiça sobre a aplicação da perspectiva de gênero na atuação jurisdicional. Assim no ano de 2021, o CNJ, por meio da Portaria CNJ nº 27, instituiu o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, que constitui um instrumento para o alcance da igualdade de gênero, bem como

[...] é fruto do amadurecimento institucional do Poder Judiciário, que passa a reconhecer a influência que as desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas a que estão submetidas as mulheres ao longo da história exercem na produção e aplicação do direito e, a partir disso, identifica a necessidade de criar uma cultura jurídica emancipatória e de reconhecimento de direitos de todas as mulheres e meninas (CNJ, 2021, p.8).

O CNJ orientou os órgãos do Poder Judiciário acerca da adoção do protocolo, por meio da Recomendação CNJ nº128/2022, bem como pela Resolução nº 492/2023, que implementou a obrigatoriedade da capacitação dos magistrados sobre o julgamento por perspectiva de gênero e instituiu o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com perspectiva de Gênero no Poder Judiciário. Desse modo, cabe ao Comitê instituído acompanhar o cumprimento da Resolução, elaborar estudos para o aperfeiçoamento da justiça, além de organizar<sup>11</sup> fóruns para a sensibilização sobre a perspectiva de gênero de modo anual.

O protocolo foi inspirado no modelo mexicano já existente e é dividido em três partes, sendo a primeira com conceitos básicos referente à sexo, gênero, sexualidade, desigualdades de gênero e direito; a segunda consiste em um guia aos magistrados

<sup>11</sup> Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM) promove curso do Protocolo para o Julgamento com Perspectiva de Gênero. Disponível em:< <https://www.mpm.mp.br/mpm-participa-de-curso-sobre-a-perspectiva-de-genero-na-justica-militar/>>. Acesso em: 27 mai. 2024.

Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) realiza seminário sobre a implementação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Disponível em:< <https://www.anpr.org.br/comunicacao/noticias/esmpu-realiza-seminario-sobre-protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-nesta-terca-14>>. Acesso em: 27 de maio de 2024.

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região promove curso sobre julgamento com perspectiva de gênero. Disponível em: <https://www.trt8.jus.br/noticias/2024/trt-8-promove-curso-sobre-julgamento-com-perspectiva-de-genero>>. Acesso em: 27 mai. 2024.

e magistradas para o julgamento com a perspectiva de gênero; e, a terceira parte conta com questões de gênero específicas de cada ramo das Justiças federal, estadual, do trabalho, eleitoral e militar (CNJ, 2021).

A atividade jurisdicional, o papel dos juízes e operadores do direito, consiste em um trabalho complexo. É necessário a aproximação das partes, a compreensão e a identificação dos fatos envolvidos no litígio, bem como quais os princípios e os direitos a serem aplicados no caso concreto, com o objetivo de alcançar a justiça. Assim, imprescindível que o magistrado tenha uma conduta imparcial, mas ao mesmo tempo interprete o direito de maneira não abstrata de modo à verificar as desigualdades estruturais enraizadas na sociedade e nos casos a serem julgados. Todavia,

[...] não é incomum a crítica de que, ao julgar com perspectiva de gênero, julgadores(as) estariam sendo parciais. Entretanto, como vimos acima, em um mundo de desigualdades estruturais, julgar de maneira abstrata – ou seja, alheia à forma como essas desigualdades operam em casos concretos – além de perpetuar assimetrias, não colabora para a aplicação de um direito emancipatório. Ou seja, a parcialidade reside justamente na desconconsideração das desigualdades estruturais, e não o contrário (CNJ,2021, p.43).

Trata-se de uma discriminação positiva necessária, como Nery Junior trouxe “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades” (Nery Junior, 1999, p.42 apud Alves, p.11, 2021). Nesse viés, é indispensável identificar desigualdades para reconhecer direitos, principalmente em razão de gênero, uma vez que o Brasil é um país profundamente marcado por essas disparidades e discriminações.

No caso de Márcia, mesmo após sua morte, sua conduta, sexualidade e integridade foram constantemente questionadas no decorrer da investigação em razão de ser mulher, numa tentativa de invalidá-la e de proteger/defender seu agressor, pois este era “um homem de família”, como se tal condição justificasse ou abrandasse o crime cometido. Nesse viés, o julgamento com perspectiva de gênero, com uma visão interseccional, auxilia os julgadores a neutralizar esse tipo de narrativa identitária e de estereótipos de gênero, o que proporciona uma melhor proteção aos direitos das mulheres. Veja-se algumas jurisprudências de diferentes matérias:

### 1.Processo do Trabalho

RECURSO ORDINÁRIO. ASSÉDIO SEXUAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ÔNUS DA PROVA. O assédio sexual, no âmbito do Direito do Trabalho representa "[...] toda conduta de natureza sexual não desejada que, embora repelida pelo destinatário, é continuamente reiterada, cerceando-lhe a liberdade sexual" (Rodolfo Pamplona Filho, in "O Assédio Sexual na Relação de Emprego", São Paulo, LTr, 2001, p. 35). O ônus da prova acerca do alegado incumbe à parte que alega (art. 818, I, CLT), sendo, portanto, da vítima do assédio o encargo de provar sua ocorrência, que não pode ser presumida. Por outro lado, conforme assente na doutrina e jurisprudência, **a prova deve ser flexibilizada ante a natureza clandestina do comportamento, com a atenção, entretanto, de não se banalizar o instituto por mera presunção** (Rio de Janeiro, 2023, grifo nosso).

### 2.Processo Previdenciário

DIREITO E PROCESSO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADA ESPECIAL TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL, COMPLEMENTADA POR PROVA TESTEMUNHAL. RENDIMENTO URBANO DO CONJUGE URBANO DE TRES SALÁRIOS MÍNIMOS. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. TEMA 532/STJ. COMPREENSÃO. **JULGAMENTO EM PERSPECTIVA DE GÊNERO**. RECURSO PROVIDO (Florianópolis, 2023, grifo nosso).

### 3.Processo Penal

APELAÇÕES CRIME. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVÍSSIMA, QUE RESULTA EM DEFORMIDADE PERMANENTE, NO CONTEXTO DOMÉSTICO OU FAMILIAR CONTRA A MULHER. [...] 2. SENTENÇA CONDENATÓRIA. MANUTENÇÃO. Conjunto probatório colacionado nos autos que se mostrou suficiente a confirmar a materialidade e a autoria delitivas, que recaem na pessoa do apelante. **Vítima que, em ambas as fases da ausculta, prestou declarações firmes e coerentes, confirmando que o então companheiro, sob os efeitos de bebida alcoólica, agrediu-a com socos na face, resultando em "lesão superficial interessando apenas a epiderme (escoriação), localizada na região frontal esquerda, medindo dois centímetros de comprimento por dois milímetros de largura. Lesão superficial interessando apenas a epiderme (escoriação), localizada no dorso do nariz, medindo dois centímetros de comprimento por um milímetro de largura. Mancha arroxeadada (equimose), periobital esquerda. (...) Ao exame apresenta edema e hematoma em região nasal. (...) 'fratura dos ossos nasais", segundo atestado pelo Perito Médico-Legista que a examinou. Palavra da ofendida que veio corroborada pelos laudos periciais e pelo depoimento da familiar que lhe prestou socorro logo após o ocorrido, levando-a ao hospital, preponderando sobre a tese exculpatória, pois isolada no caderno de provas. **Em se tratando de violência praticada no âmbito doméstico ou familiar, o relato da vítima assume especial relevância, podendo, em consonância com os demais elementos probatórios, amparar decreto condenatório, como ocorreu na espécie [...]** (Porto Alegre, 2022, grifo nosso).**

A primeira jurisprudência colacionada trata-se de um processo do trabalho, no qual o magistrado utilizou-se do julgamento por perspectiva de gênero na medida em que flexibilizou a prova do assédio sexual. Uma vez que a prova incumbe à parte que alega, sendo assim a vítima do assédio o ônus de comprovar que foi assediada, no

caso em tela havia falta de provas, *prints* incompletos, o magistrado considerou que os depoimentos prestados pelas partes no processo servem como prova concreta para identificar a conduta lesiva. Veja-se que, realmente em uma situação de assédio, nem sempre existem testemunhas, nem sempre existem provas documentais e valorar o depoimento da vítima é de suma importância para garantir os seus direitos.

A segunda jurisprudência, trata-se de um processo previdenciário, no qual a segurada estava em busca do reconhecimento de qualidade especial, que necessitava da comprovação da essencialidade das funções desempenhadas para a manutenção do sustento da família, o que foi feito, vez que incumbe à trabalhadora rural o cuidado do lar, dos filhos e até mesmo viabilizar o trabalho do cônjuge. Assim, o magistrado utilizou-se do julgamento com perspectiva de gênero para reconhecer a segurada como especial, no momento em que leva em consideração o trabalho dela como fundamental e relativizando que a economia familiar não pode considerar somente o labor da produção agrícola, sendo as demais tarefas igualmente importantes e até mesmo outras atividades como de manicure e diarista, que sozinhas não podem descaracterizar a qualidade de segurada especial.

A terceira e última jurisprudência, trata-se de processo penal de lesão corporal grave no âmbito doméstico (violência doméstica e familiar contra a mulher). No mesmo sentido que a primeira jurisprudência apresentada, o magistrado utilizou-se do julgamento com perspectiva de gênero no momento em que valoriza o depoimento da vítima, a qual, segundo o julgado, prestou declarações robustas e claras que assumiram relevância para amparar a condenação imposta ao acusado.

Desse modo, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero contribui para a efetividade da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) na medida em que se mostra como uma política pública e assiste, nos casos de violência contra a mulher, que sejam tratados de modo sensível e condizente. Tal perspectiva envolve a compreensão das dinâmicas de poder, de desigualdade de gênero e de discriminação, que transpassam esses eventos. Ademais, o julgamento sob a égide da perspectiva de gênero surge para auxiliar na definição das tonalidades das situações de violência contra a mulher, o que permite identificar quais as medidas de proteção serão mais eficazes em cada situação, gerando assim maior efetividade para a Lei n.º 11.340/2006.

Desse modo, analisar a eficácia da Lei Maria da Penha torna-se uma temática complexa, pois existe um conjunto de políticas públicas que visam contribuir para a

eficácia social da Lei n.º11.340/2006, que ainda caminham a passos largos para a efetivação plena dos direitos das mulheres. Para tanto, analisar-se-ão os dados da violência doméstica e familiar contra a mulher no estado do Rio Grande do Sul, a fim de identificar e de compreender o atual cenário de violência intrafamiliar no estado gaúcho, diante de todo aparato legal protetivo existente.

### 2.3 ANÁLISE DE DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Esta pesquisa é dedicada à análise da eficácia social da Lei Maria da Penha, a partir das políticas públicas transversais. Para se chegar a análise dos dados da violência doméstica e familiar contra a mulher, foram apresentadas as histórias de duas brasileiras, que literalmente sentiram na pele as consequências da violência e ambos os casos judiciais ficaram à mercê da inércia do Estado.

Maria da Penha Maia Fernandes e Márcia Barbosa de Souza são símbolos de luta e de conquista, pois a partir de suas denúncias perante organismos internacionais, em momentos distintos, dois importantes instrumentos nascem. Registra-se que, tanto a Lei Maria da Penha quanto o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, não foram de iniciativa voluntária do Brasil, mas, ambos, decorrentes de sanções impostas ao país pela desídia com que tratou os casos brasileiros levados à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Considerando que o estudo em tela analisa as políticas públicas que permeiam e assistem à Lei Maria da Penha para o alcance da sua eficácia, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero se apresenta como uma valiosa política pública, a se somar às demais existentes, sobretudo pelo lugar de aplicabilidade de tal documento orientador, que é uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça direcionada a todos os segmentos da Justiça.

Nesse sentido, se impõe examinar a eficácia destes documentos jurídicos protetivos, analisando se estão sendo eficazes para a redução da violência doméstica e familiar contra a mulher, em especial, no estado do Rio Grande do Sul, a partir dos dados da Secretaria de Segurança Pública. Desta feita, conforme abordado, a eficácia social de uma lei ou de uma política pública não são uniformes no Brasil, em virtude das diferenças culturais existentes, da estrutura que cada estado oferece, do encaminhamento inicial, bem como da relevância atribuída ao tema pelos gestores,

pelos agentes públicos e pela sociedade.

No Rio Grande do Sul, por exemplo, resta evidente que há uma preocupação constante e latente dos gestores, considerando a ampla estrutura disponibilizada à população feminina no tocante à violência doméstica e familiar, a saber: Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres, Centros de Referência, Casas de abrigo e passagem, Patrulha Maria da Penha, Sala Lilás, Sala das Margaridas, Juizados de Violência Doméstica e Familiar, dentre outros. Além disto, existem campanhas e projetos contínuos de sensibilização, de ação e de qualificação de pessoal promovidos pelo estado gaúcho.

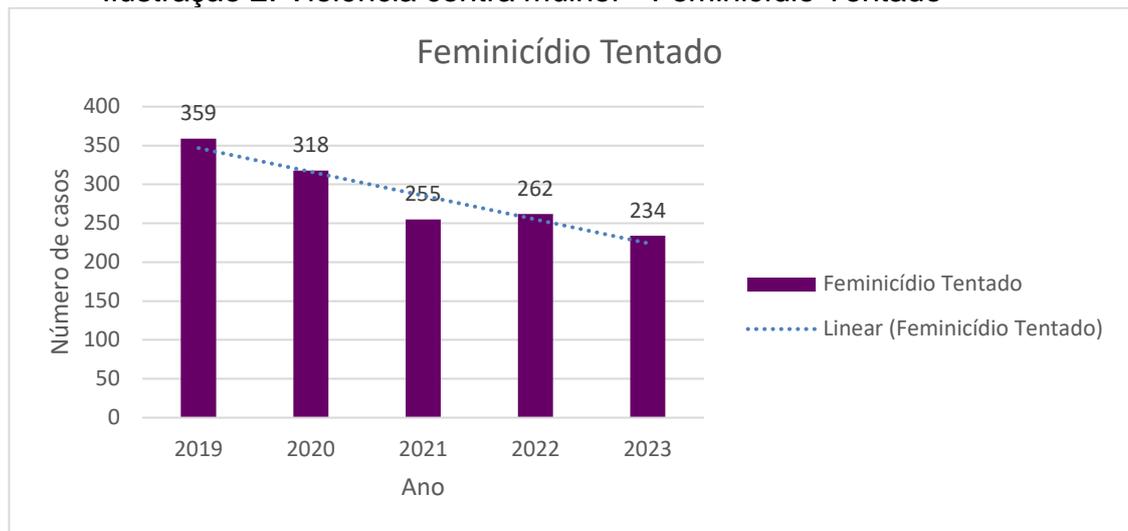
Nessa perspectiva, o estudo avança agora para a análise dos índices da violência contra a mulher no estado do Rio Grande do Sul. Nesse sentido, serão examinados os dados do Observatório Estadual de Segurança Pública para verificar qual a tendência e as variantes da violência no estado. Ainda, averiguar se estão diminuindo ou aumentando e o que podem significar esses registros, além de possíveis justificativas/indicadores de necessidades para proteção à mulher.

Destaca-se, desde logo, que é um exame de uma parcela dos documentos disponíveis, pois, os indicadores da violência contra a mulher são registrados por diversos órgãos, como por exemplo o Sistema de Informação de Agravos e Notificação (SINAN), pela Secretaria de Segurança Pública (SSP), pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dentre outros.

Para tanto, a pesquisa restou delimitada ao estado do Rio Grande do Sul, no período de 5 anos, compreendendo 2019 a 2023, utilizando-se como base de dados as planilhas da Secretaria de Segurança Pública do RS. Assim, os gráficos apresentados ao longo do trabalho são compostos de colunas com os dados oficiais da SSP/RS referentes ao recorte temporal delimitado no estudo.

Destarte, iniciando a análise referente ao crime de feminicídio tentado, verifica-se o registro de 359 casos no ano de 2019; 318 casos no ano de 2020; 255 casos no ano de 2021; 262 casos no ano de 2022 e 234 no ano de 2023. Assim, conforme o gráfico da ilustração abaixo, há uma tendência de queda geral nos casos de feminicídio tentado ao longo dos anos, sendo que o maior número de casos foi no ano de 2019 e o menor no ano de 2023, embora tenha ocorrido uma alta no ano de 2022 comparando-se ao ano de 2021, a tendência é de redução contínua em 2023.

Ilustração 2: Violência contra mulher - Femicídio Tentado



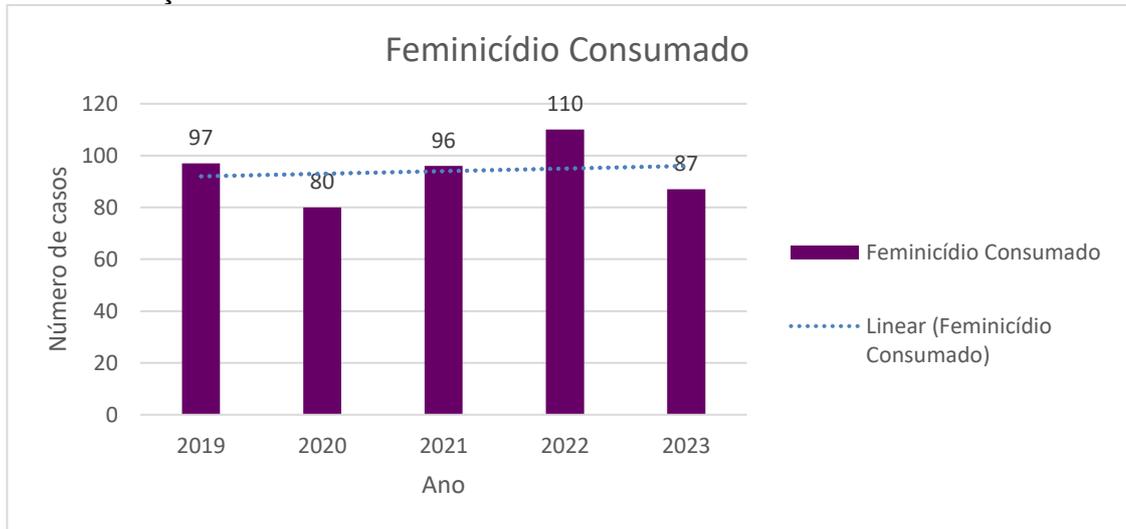
Fonte: compilação da autora<sup>12</sup>

Desse modo, é possível verificar que há uma evidente tendência de diminuição do feminicídio tentado, o que analisando positivamente pode significar que ocorreu uma melhora na prevenção, com a real efetividade da Lei n.º 11.340/06 e das políticas públicas promovidas pelo estado. Ou então, em um viés negativo, pode indicar que esses registros significam o deslocamento da classificação de feminicídio tentado para consumado; também podem significar uma falha nos registros dos casos (subnotificação).

Comparando os índices de feminicídio tentado e consumado, o último apresenta números inferiores: foram 97 casos no ano de 2019; 80 casos em 2020; 96 casos em 2021; 110 casos em 2022 e 87 casos em 2023. Houve uma variação significativa ao longo dos anos, de 2019 a 2020 ocorreu uma queda acentuada de 17 casos; todavia, no período de 2020 a 2021 os registros aumentaram, próximos aos de 2019. De 2021 a 2022 persistiu o aumento dos casos, seguido por uma nova redução no ano de 2023, na medida de 23 casos. E, mesmo com essa redução, os registros de 2023 mantiveram-se superiores ao ano de 2020.

<sup>12</sup> Gráfico montado a partir dos dados coletados dos arquivos de tabelas disponibilizados no site da Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul.

Ilustração 3: Violência contra mulher - Femicídio Consumado



Fonte: compilação da autora<sup>13</sup>

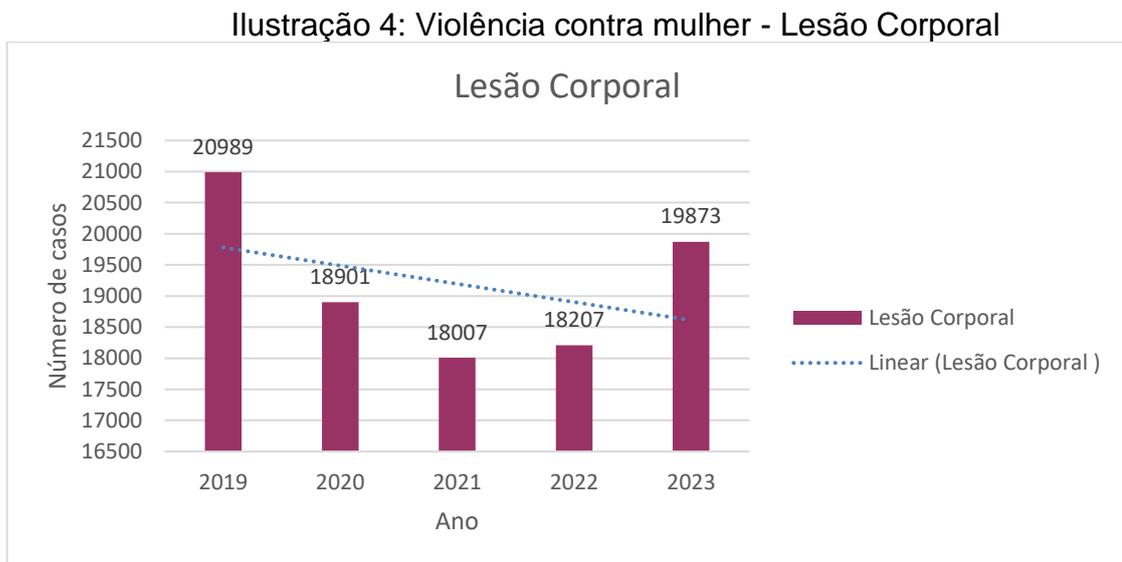
O gráfico apresentado causa preocupação, pois embora tenha ocorrido oscilações de diminuição e de aumento dos casos, o traçado indica um parâmetro linear, ou seja, os registros de feminicídio consumado permanecem estáveis no período, não apresentando uma tendência significativa de redução. Assim, surge um alerta para essa forma de violência, sendo necessária maior atenção por parte do governo do estado, potencializando a implementação de políticas públicas, como por exemplo, ampliando a criação de Centros de Referência e de Casas de Abrigo e Passagem, importantes locais de acolhimento às mulheres.

Outra ação urgente seria o monitoramento e a fiscalização rigorosa do cumprimento das medidas protetivas, bem como a orientação e o fortalecimento acerca da conscientização da importância do registro de ocorrência e das medidas protetivas de urgência (para ambos), considerando que boa parte das mulheres vítimas de feminicídio não tem registro de ocorrência nos órgãos públicos, sequer medidas protetivas em andamento. Tal situação resta comprovada pelos dados de feminicídio consumado do ano de 2023, do gráfico acima, que conforme Mendes,

[...] dos **87 casos de feminicídio registrados**, em **88%** deles **as vítimas não tinham medida protetiva e em 72% não havia registro policial anterior**. O número de mulheres que morreram tendo medida protetiva caiu no comparativo com 2022, quando chegou a quase 20% das vítimas (Mendes, 2024, grifo do autor).

<sup>13</sup> Gráfico montado a partir dos dados coletados dos arquivos de tabelas disponibilizados no site da Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul.

Nessa senda, o gráfico abaixo, referente ao crime de lesão corporal, possui dinâmica parecida com a violência anteriormente analisada. Registraram-se 20.989 casos no ano de 2019; 18.901 casos em 2020; 18.007 casos em 2021; 18.207 casos em 2022 e 19.873 casos em 2023. No período de 2019 a 2020 houve uma queda acentuada nos casos, com uma baixa de 2.088 registros, já de 2020 a 2021 persistiu a redução em 894 casos, ocorreu um leve aumento de 200 casos entre 2021 e 2022. Todavia, de 2022 a 2023 um aumento significativo e preocupante é registrado, de 1.666 casos. Assim, houve uma diminuição nos casos no período de 2019 até 2021, mas retornou a aumentar em 2022, sendo que em 2023 quase atingiu os níveis de 2019.



Fonte: compilação da autora<sup>14</sup>

À vista disso, como mencionado anteriormente, percebe-se uma certa linearidade nos registros, todavia, no caso de lesão corporal é possível identificar que a tendência é de redução, vez que o traçado levemente se inclina para baixo. De qualquer modo, é necessária uma maior proteção e investigação para compreender o que causou a diminuição da violência entre 2019 e 2021 e o que a fez aumentar novamente entre 2022 e 2023.

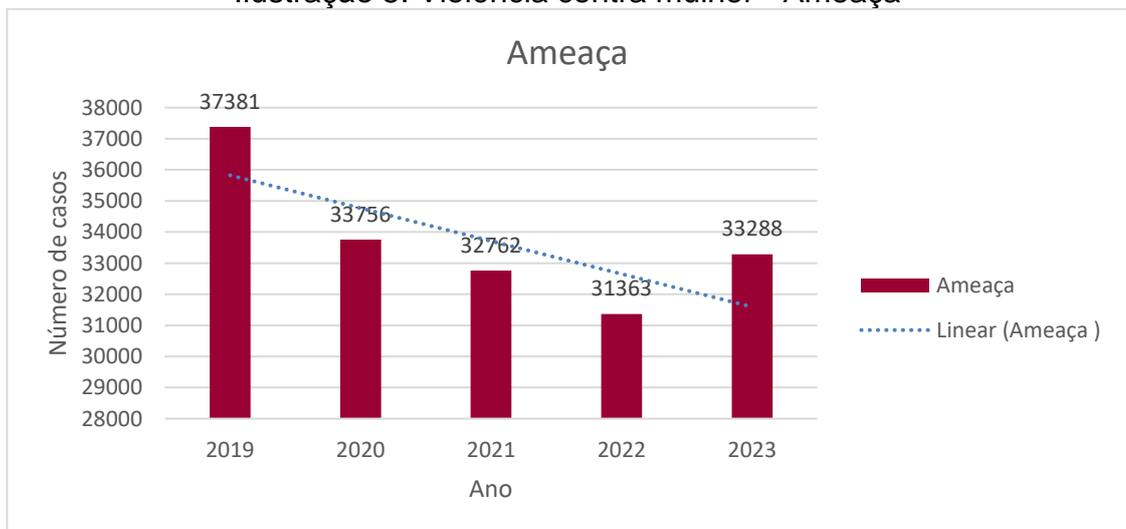
É um problema o súbito aumento de casos entre 2022 e 2023, de 1.666, o que significa 9,1% a mais de casos registrados. Acredita-se que alguma política pública

<sup>14</sup> Gráfico montado a partir dos dados coletados dos arquivos de tabelas disponibilizados no site da Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul.

deixou de ser aplicada no período, em virtude da pandemia do COVID-19, bem como a necessidade do isolamento, dificultou para que a violência cometida fosse classificada corretamente. Também, a situação pandêmica pode ter agido como fator impeditivo para que as mulheres buscassem por auxílio e que fosse possível o registro dos casos de violência, uma vez que, conforme estudos, a violência teria aumentado no lapso temporal em que ocorreu o isolamento social<sup>15</sup>.

A ilustração abaixo trata-se do crime de ameaça: foram registrados 37.381 casos no ano de 2019; 33.756 casos no ano de 2020; 32.762 casos no ano de 2021; 31.363 casos no ano de 2022 e 33.288 casos no ano de 2023. Desse modo, analisando verifica-se a existência de uma tendência geral de redução nos casos nos anos de 2019 a 2022, todavia, no ano de 2023 houve um aumento em relação à 2022, o que pode significar um alerta. Destaca-se que, os números registrados são, em média, 125 vezes maiores em comparação às demais violências.

Ilustração 5: Violência contra mulher - Ameaça



Fonte: compilação da autora<sup>16</sup>

Conforme a ilustração acima, verifica-se que havia uma tendência contínua de diminuição entre os anos de 2019 a 2022 o que pode indicar, novamente, a

<sup>15</sup> Levando em conta o contexto histórico recente, é notável a queda no número de notificações entre os anos de 2019 e 2020, o que pode estar relacionado à pandemia de covid-19 e às medidas de restrição (Governo do estado do Rio Grande do Sul, 2024, grifo nosso). Disponível em: <<https://estado.rs.gov.br/boletim-apresenta-dados-de-violencia-contra-as-mulheres-no-estado#:~:text=Os%20dados%20revelam%20que%2C%20entre,extrema%20de%20desigualdade%20de%20g%C3%AAnero.>> Acesso em 09 jun. 2024.

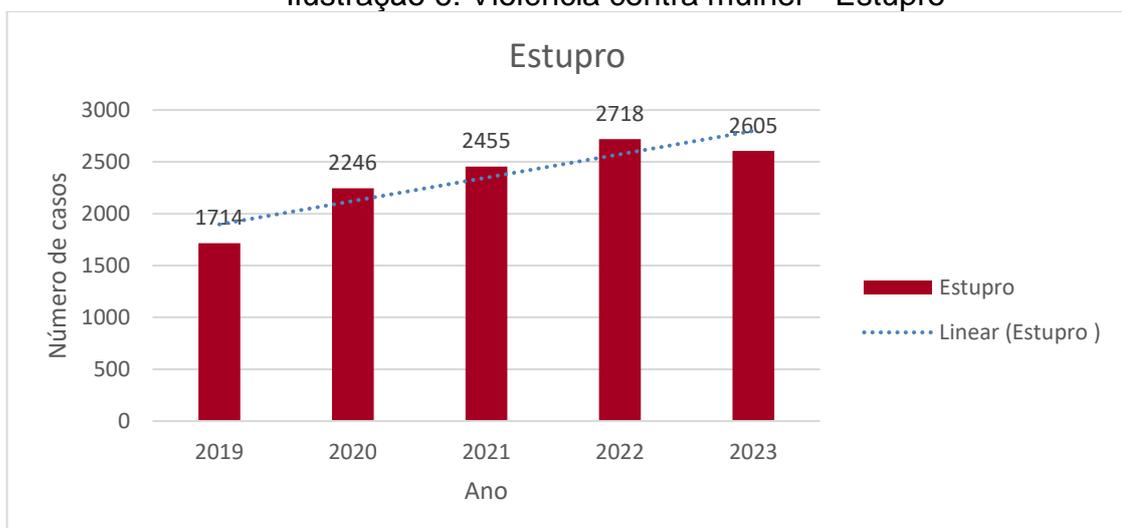
<sup>16</sup> Gráfico montado a partir dos dados coletados dos arquivos de tabelas disponibilizados no site da Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul.

interferência do período pandêmico em relação aos registros do crime de ameaça, ou então ocorrido uma minimização nos motivos ensejadores da violência intrafamiliar, que normalmente influenciam os agressores (ciúmes da parceira no trabalho, por exemplo), o que, de certo modo, “evitou” que mais mulheres sofressem violência no lapso temporal apresentado. Causa preocupação o brusco aumento entre 2022 e 2023, de 1.925 registros, o que implica na proporção de 6% a mais nos registros. Ocorre que,

Diferentemente dos casos de feminicídios, que em geral não são subnotificados, quando se trata de outros tipos de violência, uma **minoria chega ao conhecimento das autoridades**. A maioria das mulheres ainda não consegue **romper o silêncio**. É por isso que, na visão da delegada Cristiane Ramos, titular da Divisão de Proteção à Mulher (Dipam) no Estado, a elevação dos registros pode ser vista como positiva (Mendes, 2023, grifo da autora).

Passando para a análise do crime de estupro, dentre todos os gráficos o mais preocupante, verificou-se o registro de 1.714 casos no ano de 2019; 2.246 casos no ano de 2020; 2.455 casos no ano de 2021; 2.718 casos no ano de 2022 e 2.605 casos no ano de 2023. Assim, percebe-se uma tendência de aumento nos casos de estupro, tendo o ano de maiores registros o de 2022, o qual, embora tenha ocorrido uma leve queda em 2023 (113 casos a menos), comparado com o ano de 2019, os registros permanecem significativamente mais altos.

Ilustração 6: Violência contra mulher - Estupro



Fonte: compilação da autora<sup>17</sup>

<sup>17</sup> Gráfico montado a partir dos dados coletados dos arquivos de tabelas disponibilizados no site da Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul.

Em verdade, os índices que mais causam preocupação são dos casos de estupro. Percebe-se, pelo traçado, que a tendência desde o ano de 2019 foi de aumento. Assim, fica evidente que as políticas públicas não estão sendo eficazes nesse sentido, bem como a legislação, ainda que tenha recrudescido, não tem sido motivo de regressão da conduta do agressor, pouco importando a penalidade imputada.

Um dos princípios do patriarcado é a objetificação da mulher, que, vista como a fêmea da espécie humana, tem a função principal de gestar, de parir e de nutrir sua prole. Assim, a existência da mulher é reduzida aos cuidados da família e a sua dignidade é esquecida. O homem, por seu turno, sente-se no direito de abusar, importunar, chegando ao ápice de estuprar e até matar a sua companheira, especialmente se ela não ceder aos seus desejos. Tais abusos extrapolam a relação do casal, muitas vezes alcançando as filhas e netas.

Neste contexto de abusos e ambiente de patriarcado, o homem entende que não precisa controlar seus instintos, mas cabe à mulher: não andar na rua sozinha, seja à noite ou de dia; não frequentar determinados lugares, evitar algumas vestimentas. Em outras palavras, “não provocar”, pois assim “está pedindo”, no imaginário popular masculino.

Fato é que, com o crescimento dos registros do crime de estupro, percebe-se que o homem, claramente, mesmo que não viva mais em períodos onde o patriarcado possua a total dominância, uma parcela significativa ainda permanece com o sentimento e com atitudes de controle da mulher, como se propriedade sua fosse. Tanto isso é verdade, que muitos homens que praticam o crime de feminicídio justificam dizendo “[...] se você não for minha, não será de mais ninguém” (Morgante, 2019, p.13). Tal expressão, leia-se ameaça, também apareceu no catálogo da exposição “Nossas Marias: um olhar sobre o feminino”<sup>18</sup>, como sendo uma das frases ditas pelos agressores com frequência.

---

<sup>18</sup> Este catálogo objetiva ampliar, no espaço e no tempo, a visibilidade e o reconhecimento do trabalho de nossas artistas mulheres, oferecendo também informações acerca dos serviços da Rede de Proteção à Mulher e relativas às resoluções do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e da Lei nº 11.340, a Lei Maria da Penha (Griza, 2023, p.5).

### Ilustração 7: Violência não é amor



Fonte: obra “Nossas Marias: um olhar sob o feminino”

Desta feita, em um parâmetro geral – com exceção do crime de estupro – verifica-se que a violência contra a mulher, no tocante aos crimes de feminicídio tentado e consumado, lesão corporal e ameaça, regrediram no estado do Rio Grande do Sul, com base nos registros da SSP. Assim, é possível auferir que as políticas públicas existentes no estado estão cumprindo, ao menos em parte e gradativamente, suas funções e objetivos, trazendo um local mais seguro para as mulheres gaúchas. O estado do RS tem se mostrado preocupado e atento à questão da violência doméstica e familiar contra as mulheres, o que se comprova pelos projetos de iniciativa do governo do estado, as políticas públicas permanentes, ativas no momento<sup>19</sup>.

Aqui, imperioso destacar a notícia veiculada ao final do mês de maio de 2024 pela Secretaria de Segurança Pública, que traz que pela primeira vez na história do estado do Rio Grande do Sul foi encerrado um mês sem nenhum feminicídio. Conforme a matéria, no mês de abril de 2024 não houve registros de feminicídio, enquanto no mesmo mês do ano anterior foram registrados seis casos. A Secretaria atribui o feito às iniciativas desenvolvidas, dentre elas o Programa de Monitoramento do Agressor e a Delegacia Online da Mulher, que garante facilidade para o registro de

<sup>19</sup> Políticas Públicas da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos: Centro de Referência da Mulher Vânia Araújo Machado (CRM VAM RS); Portal Em Frente, Mulher; Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CEEVSCA/RS), dentre outros. Disponível em: <<https://justica.rs.gov.br/politicas-publicas>> Acesso em: 11 jun. 2024.

ocorrência de violências contra a mulher.

No referido programa, há 101 agressores sendo monitorados constantemente, sendo que 23 já foram presos ao tentar se aproximar da vítima (SSP/RS, 2024). Assim, fica evidente a preocupação do estado gaúcho em garantir a segurança das mulheres, por mais uma via. Ainda, destaca-se que as ações desempenhadas pelo estado refletem em indicadores acumulados, como por exemplo “Os feminicídios nos quatro meses de 2024 caíram 31%. Enquanto 32 mulheres foram mortas entre janeiro e abril de 2023, no mesmo período deste ano o número ficou em 22” (SSP/RS, 2024).

Portanto, os dados revelam uma complexidade na dinâmica entre os tipos de crimes registrados no Sul do país, considerando o feminicídio tentado e o consumado, a ameaça, a lesão corporal e o estupro. Enquanto a redução do feminicídio tentado é vista como positiva, há uma preocupação no tocante a linearidade do feminicídio consumado, bem como no aumento dos casos de ameaça, de lesão corporal e de estupro, deixando claro que tais áreas precisam de atenção. Embora os índices de 2023 não sejam os maiores do período analisado – 2019 a 2023 -, constatou-se que teve redução e novo aumento, o que reforça a necessidade de seguir investindo forte nas medidas preventivas e educativas de combate a violência de gênero, nos diferentes espaços sociais (escolas, famílias, instituições públicas e privadas).

Assim, para que sejam enfrentados esses desafios, permanece sendo principal o fortalecimento das políticas públicas de segurança para as mulheres, novas implementações de programas educacionais, bem como o oferecimento de suporte especializado e adequado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, para que se sintam acolhidas e protegidas no momento da denúncia.

Do estudo, depreende-se que a Lei Maria da Penha se constitui em um mecanismo jurídico essencial no combate à violência intrafamiliar. Embora o caminho para o fim da violência seja longo e árduo, verificou-se que as políticas públicas e o aparato legal existentes têm se mostrado eficazes, dentro do possível e dos recursos internos do estado. O importante é que tais mecanismos jurídicos protetivos funcionem de modo transversal, atentos às interseccionalidades, e que alcancem diferentes espaços, a fim de que mais pessoas sejam abrangidas pelos resultados positivos, assim aproximando-se cada vez mais da eficácia social da norma.

## CONCLUSÃO

A monografia se pautou na pesquisa acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher, que decorre da desigualdade e da discriminação entre os gêneros, e que se desenvolveu como forma de dominação nas relações homem-mulher ao longo dos milênios. Tal investigação trouxe contribuições relevantes sob uma análise histórica, cultural e jurídica, vez que refletiu sobre a construção das narrativas identitárias dos gêneros e a forma como se portavam socialmente, refletindo na ordem jurídica. O estudo se delimitou à análise da eficácia social dos mecanismos jurídicos de proteção a mulher, que sofreu mudanças no decorrer dos tempos.

Os objetivos – geral e específicos - da pesquisa foram alcançados, visto que ao final foi possível constatar acerca da eficácia social dos mecanismos jurídicos de proteção às mulheres, por meio do exame dos dados da Secretaria de Segurança Pública do estado, no período de 2019 a 2023. Assim, seguem as principais considerações extraídas do estudo.

No primeiro capítulo, percebeu-se que a segregação da mulher iniciou no período Pré-Histórico, do qual os registros encontrados não trazem clareza acerca da posição do feminino nas sociedades antigas, vezes as mulheres eram retratadas sozinhas e com mais frequência do que os homens, ou constantemente associadas a eles. Sendo assim, é possível verificar que houve momentos da história em que o gênero dominante era o feminino, contudo, nesse período não foi constatada desigualdade, nem discriminação, entre os gêneros. Todos viviam em regime de parceria e de cooperação.

Nesse ínterim, com o desenvolvimento social e industrial, bem como com o surgimento de novas tecnologias, a mulher passou a adotar uma posição questionadora, dando início a uma luta para a conquista de seus direitos formais e materiais de igualdade. Assim, com esse questionar empoderado, vindo de uma mulher escolarizada e empregada, nascem novos elementos ratificadores da desigualdade e da discriminação já existentes, o que gera, em consequência, o

surgimento da violência como uma manifestação masculina, uma relação de poder, na tentativa de dominação dessa nova mulher.

Ademais, foi abordada especificamente a violência de gênero, sendo um de seus segmentos, a violência doméstica e familiar contra a mulher. Constatou-se que, a violência de gênero encontra-se presente, há séculos, na cultura brasileira e nas relações sociais, familiares e de trabalho, ou seja, em diferentes contextos e com diversificadas formas de manifestação. Evidenciou-se, ainda, que nem sempre é possível identificar de pronto a violência de gênero, principalmente nas relações intrafamiliares, local de maior incidência da violência doméstica e familiar, pois nesse âmbito existem os elementos de confiança e de afeto, que corroboram para a distorção da realidade e não compreensão da inserção em uma situação violenta por parte das vítimas.

Além disso, outro ponto estudado que merece destaque é o ciclo da violência, de difícil detecção por parte da mulher e no qual muitas mulheres estão inseridas, evidenciando as diferentes facetas da violência. Conclui-se, do ciclo, que as violências e as pausas são estratégias e instrumentos de dominação utilizados pelos agressores para controlar as vítimas a seu modo. Sob essa ótica, foi abordado o caso de Maria Maia da Penha Fernandes, que experimentou diversas violências, junto de suas filhas, também vítimas, durante o tempo que esteve com Marco.

O caso de Maria da Penha retrata o de muitas famílias, onde a violência alcança a prole e deixa rastros indeléveis. A pesquisa revelou como a violência contra a mulher reflete para além da vítima, pois a situação vivenciada por Maria afetou as suas filhas, a exemplo de Cláudia, que desenvolveu diversos traumas oriundos de seu passado, descritos em sua obra. Por fim, resultado de todo o desdém com o caso de Maria da Penha, diante da inércia do Estado brasileiro, houve a necessidade do amparo internacional, que culminou em penalidade imposta ao Brasil para a criação de mecanismos específicos e mais rígidos protetivos à mulher, emergindo a Lei n.º 11.340/06, para atender à sentença da CIDH, um marco divisor de águas na história das mulheres brasileiras.

Na sequência, em um segundo momento, o estudo se debruçou na análise da eficácia social dos mecanismos jurídicos protetivos, com ênfase para a Lei Maria da Penha e no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Constatou-se que a posição da mulher no ordenamento jurídico brasileiro, antes da Lei n.º 11.340/06 o tratamento dispensado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar era

considerado brando, diante da gravidade dos fatos. Havia no ordenamento jurídico pátrio a previsão de igualdade formal e igualdade material, desde 1988, entretanto, não estavam gerando eficácia social.

No tocante aos mecanismos protetivos direcionados às mulheres, observou-se que a CEDAW adentrou no ordenamento jurídico com fim especial de proteção à mulher e, posteriormente, a Convenção de Belém do Pará. Porém, pelo apresentado, restou evidente que ambos os documentos de proteção a mulher não estavam conseguindo dar a proteção integral a que se propunham, visto que o Brasil os ratificou com ressalvas.

Desse modo, identificou-se que esses documentos jurídicos, bem como os outros dispositivos existentes no ordenamento pátrio, necessitavam de algo que garantissem a sua eficácia, a exemplo das políticas públicas transversais. Assim, na sequência do estudo, abordaram-se as políticas públicas transversais e verificou-se que no estado do Rio Grande do Sul existe uma série de políticas e de projetos voltados à prevenção e à erradicação da violência contra a mulher. Tais movimentos demonstram a atenção e preocupação do Governo com a temática, a partir da implantação e do fortalecimento de Delegacias Especializadas, Centros de Referência, Casas de Abrigo e Passagem, Patrulha Maria da Penha, Rede Lilás, Sala das Margaridas dentre outros.

Outra nota distintiva é o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, que, igualmente à Lei Maria da Penha, surge em cumprimento à uma nova sentença da CIDH, do caso de Márcia Barbosa de Souza. O referido protocolo é de suma valia para a luta dos gêneros, na medida em que garante, nos casos de violência contra a mulher, que estes sejam tratados de modo sensível e condizente. Tal perspectiva envolve a compreensão das dinâmicas de poder, de desigualdade de gênero e de discriminação que transpassam esses eventos.

Por derradeiro, foi feita a análise dos dados da violência doméstica e familiar contra a mulher no estado do Rio Grande do Sul, no período de 2019 a 2023, com base nos índices da Secretaria de Segurança Pública (ANEXOS A ao E). Os crimes analisados foram os de feminicídio tentado, feminicídio consumado, lesão corporal, ameaça e estupro. Da análise, concluiu-se que, embora sejam preocupantes os números registrados nos casos de feminicídio tentado e ameaça, esses crimes demonstram uma tendência de diminuição dentro do lapso temporal do recorte pesquisado. Todavia, no caso de feminicídio consumado, este apresentou uma

tendência linear, ao passo que a lesão corporal apresentou redução, mas posteriormente, os registros voltaram a subir. Enquanto o crime de estupro, o mais preocupante de todos, dos 5 anos analisados não demonstrou nenhuma tendência de diminuição, tendo aumentado em torno de 58% comparando-se 2019 a 2023.

Diante disso, em atenção ao problema central da pesquisa, a saber - a violência doméstica e familiar contra a mulher reduziu no estado do Rio Grande do Sul, no período de 2019 a 2023, em função da eficácia social dos mecanismos jurídicos protetivos? -, resta comprovada parcialmente a hipótese inicial levantada, que afirmava que o aparato legal protetivo da mulher no ordenamento jurídico brasileiro tem eficácia social na medida em que reduziu os índices de violência intrafamiliar no estado do Rio Grande do Sul, nos últimos 5 anos.

Tal conclusão se deu em razão de que a violência doméstica e familiar contra a mulher no estado do Rio Grande do Sul, com base nos dados consultados, apresenta uma tendência de diminuição, com exceção do crime de estupro. Também, notou-se que a posição da mulher na sociedade, na família, no trabalho e no ordenamento jurídico brasileiro, ao longo dos anos, evoluiu significativamente, vez que atualmente existem diversos mecanismos de proteção à mulher em situação de violência, com destaque à Lei n.º 11.340/2006, somada às inúmeras políticas públicas transversais. O entendimento se tornou possível, principalmente pela redução dos índices de violência doméstica e familiar, em parte, no estado gaúcho nos últimos cinco anos e pelas políticas públicas implantadas no estado, que reforçam a Lei n.º 11.340/2006 e garantem a sua eficácia social.

Nesse sentido, os objetivos da pesquisa foram atingidos, uma vez que foi possível analisar a evolução histórica dos gêneros, como transformou-se a relação de ambos ao longo dos milênios, o sistema patriarcal e como essa relação levou à discriminação e à violência. Além disso, igualmente possível foi o exame dos aspectos atinentes à eficácia social dos mecanismos jurídicos de proteção à mulher, em especial, a necessidade das políticas públicas de gênero para a efetivação do combate à violência contra a mulher e fortalecimento da legislação protetiva vigente, bem como tomou-se conhecimento acerca dos índices da violência contra a mulher no estado do Rio Grande do Sul.

Por fim, a luta pela erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher ainda é intensa, mas vivencia-se um avanço exponencial no que se refere às políticas públicas transversais, que nitidamente se mostram como o caminho para o

combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, em especial no estado do Rio Grande do Sul, recorte geográfico analisado. Assim, essencial a atuação conjunta do Estado e da sociedade, como meio de reforçar e de corroborar para com a eficácia social dos mecanismos jurídicos de proteção à mulher. O estudo proposto mostra-se relevante e contribui academicamente, pois a análise realizada sobre a legislação e as políticas públicas de proteção às mulheres vítimas da violência doméstica e familiar contra a mulher, subsidiarão as futuras pesquisas.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Tayná Alves Barbosa de. Ações afirmativas e o princípio da igualdade: a discriminação positiva como instrumento de concretização da igualdade material. **Monografia**. Graduação em Direito. Goiás: PUC Goiás, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2433>> Acesso em: 30 mai. 2024.

BEZERRA, Juliana. **Divisão da História: períodos históricos e principais acontecimentos**. Toda Matéria, [s.a.]. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/divisao-da-historia/>. Acesso em: 26 set. 2023.

BORIS, Georges Daniel Janja Bloc; CESIDIO, Mirella de Holanda. Mulher, corpo e subjetividade: uma análise desde o patriarcado à contemporaneidade. **Rev. Mal-Estar Subj.**, Fortaleza, v. 7, n. 2, p. 451-478, set. 2007. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1518-61482007000200012&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482007000200012&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 09 jun. 2024.

BOURDIEU, Pierre, 1930-2002. **A dominação masculina** /Pierre Bourdieu: tradução Maria Helena Kühner. - 21ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2023.

BRASIL, **Boletim apresenta dados de violência contra as mulheres no Estado**. Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2024. Disponível em: <<https://estado.rs.gov.br/boletim-apresenta-dados-de-violencia-contra-as-mulheres-no-estado#:~:text=Os%20dados%20revelam%20que%2C%20entre,extrema%20de%20desigualdade%20de%20g%C3%AAnero.>>> Acesso em 09 jun. 2024.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Protocolo Para Julgamento Com Perspectiva De Gênero, 2021**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Recomendação 128/2022 de 15 de fevereiro de 2022**. Brasília, DF. DJE/CNJ nº42/2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4377>>. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução 492/2023 de 17 de março de 2023**. Brasília, DF. DJE/CNJ nº53/2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4986>>. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid)**. Brasília, 2024. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/forum-nacional-de-juizes-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher->



BRASIL. Governo do estado do Rio Grande do Sul. **GEOGRAFIA**. Porto Alegre, 2017. Disponível em:  
<<https://estado.rs.gov.br/geografia#:~:text=Dividido%20em%20497%20munic%C3%ADpios%2C%20tem,a%206%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20nacional.>> Acesso em: 30 mai. 2024.

BRASIL. Governo do estado do Rio Grande do Sul. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. **Políticas Públicas**. Porto Alegre, 2024. Disponível em:  
<<https://justica.rs.gov.br/politicas-publicas>> Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. **Lei N.º 3.071/1916, de 1 de janeiro de 1916**. Rio de Janeiro, RJ: Diário Oficial da União, 1916. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm) Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. **Lei N.º 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20042006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/l11340.htm)> Acesso em: 07 set. 2023.

BRASIL. **Lei N.º 13.641/2018, de 03 de abril de 2018**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm)>. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. **Lei N.º 14.188/2021, de 28 de julho de 2021**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm)>. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. **Lei N.º 14.550/2023, de 19 de abril de 2023**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14550.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14550.htm)>. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. **Lei N.º 14.674/2023, de 14 de setembro de 2023**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14674.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14674.htm)>. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. **Lei N.º 14.887/2024, de 12 de junho de 2024**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2024. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2024/Lei/L14887.htm#art1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14887.htm#art1)>. Acesso em: 14 jun. 2024.

BRASIL. **Pela primeira vez desde o início da série histórica, RS não registra feminicídios durante um mês**. Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2024. Disponível em:< <https://estado.rs.gov.br/pela-primeira-vez-desde-o-inicio-da-serie-historica-rs-nao-registra-feminicidios-durante-um-mes.>>Acesso em 09 jun. 2024.

BRASIL. **Transação penal x Suspensão Condicional do Processo**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), 2019. Disponível em:<<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/transacao-penal-x-suspensao-condicional-do-processo>> Acesso em: 13 mai. 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça. Segunda Câmara Criminal. Processo nº70085141364. **Apelações Crime**. Lesão Corporal De Natureza Gravíssima, Que Resulta Em Deformidade Permanente, No Contexto Doméstico Ou Familiar Contra A Mulher. Apelante/Apelado: Ministério Público. Apelante/Apelado: Roselio de N. de F. Relatora: Viviane de Faria Miranda, 21 de março de 2022. Disponível em: < <https://formularios.cnj.jus.br/index.php?gf-download=2023%2F12%2FApelacao-criminal-no.70085141364-Lesao-corporal-gravissima.-Contexto-de-VD.pdf&form-id=467&field-id=9&hash=59b9de6ae572d9922893a54f23a70ab8a383de5e24b531c448a7785ea1364d66>> Acesso em 30 mai. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. 8ª Turma Recursal. Processo nº0100139-20.2022.5.01.0071. **Recurso Ordinário**. Assédio Sexual. Responsabilidade Civil. Ônus Da Prova. Recorrente: Joraciana Gomes Damasceno. Recorrido: L. B. Malaquias Hospedaria. Relator: Antonio Paes Araujo, 05 de dezembro de 2023. Disponível em: < <https://formularios.cnj.jus.br/index.php?gf-download=2024%2F02%2F0100139-20.2022.5.01.0071-DEJT-16-01-2024-assedio-sexual.pdf&form-id=467&field-id=9&hash=544f6a49e5773031308cd82129056c7ac56fc68e79fb429ac4059f23ad414e37>> Acesso em 30 mai. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Processo 50022389-38.2021.4.04.7200/SC. **Apelação**. Direito e Processo previdenciário. Aposentadoria rural por idade. Segurada especial trabalhadora rural. Início de prova material, complementada por prova testemunhal. Rendimento urbano do cônjuge urbano de três salários mínimos. Regime de economia familiar. Qualidade de segurado especial. Tema 532/STJ. Compreensão. Julgamento Em Perspectiva De Gênero. Apelante: Zelita Koenig Steinheuser. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Relator: Desembargador Federal Paulo Afonso Brum Vaz, 13 de novembro de 2023. Disponível em: < <https://formularios.cnj.jus.br/index.php?gf-download=2024%2F04%2FZELITA-KOENIG-STEINHEUSER.pdf&form-id=467&field-id=9&hash=437ddc58ae0ba3f9f14f4083f8ee687422040e770c70058f0c7dc63f1e181a48>> Acesso em 30 mai. 2024.

CEDAW. **Convenção CEDAW, 1984**. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw1.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf) Acesso em: 12 jun. 2024.

CERQUEIRA, Daniel (Coor). **Atlas 2022: Infográfico Violência Contra Mulher**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9144-dashboardviolenciamulherfinal-1.pdf> Acesso em: 21 out. 2023.

CERQUEIRA, Daniel. et. al. **2048 TEXTO PARA DISCUSSÃO: AVALIANDO A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, 2015. Disponível em: <[https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3538/1/td\\_2048.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3538/1/td_2048.pdf)> Acesso em: 13 out. 2023.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório nº 54/01 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>> Acesso em: 15 out. 2023.

CORTE IDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil**. Costa Rica, 2021. Disponível em: <[https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_435\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf)> Acesso em: 30 mai. 2024.

DEL PRIORE, Mary, 1952 - **Sobreviventes e Guerreiras: uma breve história das mulheres no Brasil de 1500-2000** / Mary Del Priore - São Paulo: Planeta, 2020.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**/ Maria Berenice Dias – 9.ed.rev.atual e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2024.

DIEHL, Bianca Tams. A juridicização da vida frente à violência doméstica e familiar contra a mulher: um olhar educativo para as políticas públicas de prevenção e de erradicação da violência. **Tese**. Doutorado em Educação nas Ciências. Ijuí: UNIJUI, 2016.

DOMINGUES, Joelza Ester. **Mulheres ao longo da História (1): Pré-História**. Blog: Ensinar História, 5 jul. 2020. Disponível em: <<https://ensinarhistoria.com.br/mulheres-ao-longo-da-historia-1-pre-historia/>> Acesso em: 04 mai. 2024.

EISLER, Riane. **O cálice e a espada** – Nossa história, nosso futuro. Rio de Janeiro: Imago Ed, 1989.

ESMPU realiza seminário sobre protocolo para julgamento com perspectiva de gênero nesta terça (14). Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), 2024. Disponível em: <<https://www.anpr.org.br/comunicacao/noticias/esmpu-realiza-seminario-sobre-protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-nesta-terca-14>>. Acesso em: 27 mai. 2024.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: posso contar**/Maria da Penha. – 2ª reimpr. – 2 ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: O Processo no Caminho da Efetividade**. /Valéria Diez Scarance Fernandes – 5. ed.rev.ampl. e atual. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2024. 608 p.

FUNARI, Pedro Paulo **A. Grécia e Roma**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2002.

GÊNERO. In: MICHAELIS, **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. Editora Melhoramentos, 2023. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/g%C3%AAnero/>>. Acesso em: 07 out. 2023.

GRABOIS, Ana Paula. **Violência causou morte de 104 mil pessoas no país em 2005, diz IBGE**. G1,2006. Disponível em: <[https://g1.globo.com/Noticias/Economia\\_Negocios/0,,AA1375988-9356,00-VIOLENCIA+CAUSOU+MORTE+DE+MIL+PESSOAS+NO+PAIS+EM+DIZ+IBGE.html](https://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,AA1375988-9356,00-VIOLENCIA+CAUSOU+MORTE+DE+MIL+PESSOAS+NO+PAIS+EM+DIZ+IBGE.html)> Acesso em: 13 jun. 2024.

GRIZA, Solange Terezinha (Org.). **Nossas Marias: um olhar sobre o feminino**/ Organização Solange Terezinha Griza. – Santa Rosa, RS: Editora Escrita Criativa, 2023.

HIGA, Carlos César. "**Período Arcaico**"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/grecia-arcaico.htm>. Acesso em 03 dez. 2024.

HIRIGOYEN, Marie- France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**/ Maria-France Hirigoyen; tradução de Maria Helena Kühner. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. 256 p.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica** / Eva Maria Lakatos, Marina de Andrade Marconi. – 7. ed. – São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em:<[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770670/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]!/4/2/2%4051:2](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770670/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]!/4/2/2%4051:2)>. Acesso em: 28 ago. 2023.

LEITE, Eduardo; HAUSCHILD, Mauro; FEIJÓ, Bianca; HOFFMEISTER, Sarah (prod.). **Guia para adesão de políticas de proteção às mulheres nos municípios**. Rio Grande do Sul, 2021. Disponível em: < [https://famurs.com.br/uploads/noticia/25238/CARTILHA\\_DA\\_MULHER.pdf](https://famurs.com.br/uploads/noticia/25238/CARTILHA_DA_MULHER.pdf) > Acesso em 14 mai. 2024.

LERNER, Gerda, 1920-2013. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**/ Gerda Lerner; tradução Luiza Sellera. – São Paulo: Cultrix, 2019.

MARTINS, Ana Paula Antunes. CERQUEIRA, Daniel. MATOS, Mariana Vieira Martins. **Nota Técnica nº 13**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, 2015. Disponível em: Disponível em: < [https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=24608](https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=24608)> Acesso em: 21 out. 2023.

MENDES, Letícia. **Em 2023, RS teve média de 479 medidas protetivas concedidas por dia para vítimas de violência doméstica**. Gaúcha GZH, 11 fev. 2024. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2024/02/em-2023-rs-teve-media-de-479-medidas-protetivas-concedidas-por-dia-para-vitimas-de-violencia-domestica-clsexl70b005h019a9cl5xot7.html>> Acesso em:09 jun. 2024.

MENDES, Letícia. **Registros de casos de ameaça e lesão corporal contra mulheres aumentam no RS**. Gaúcha GZH, 10 dez. 2023. Disponível em: < <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2023/12/registros-de-casos-de>

ameaca-e-lesao-corporal-contra-mulheres-aumentam-no-rs-clpwxiz91002l015f5vgk5elx.html> Acesso em:09 jun. 2024.

MORAES, Vânia Cardoso André de. **A igualdade – formal e material – nas demandas repetitivas sobre direitos sociais** / Vânia Cardoso André de Moraes. – Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2016. 292 p. – (Série monografias do CEJ ; v. 24) Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/monografias-do-cej2/volume-24-2013-2016/view/++widget++form.widgets.arquivo/@@download/Serie+Monografias+24++COMPLETA.pdf>> Acesso em: 30 mai. 2024.

MOREIRA, Éric; LINCOLINS, Thiago (superv.). Vênus de Willendorf: A curiosa estatueta de 30 mil anos atrás. **Aventuras na História**, São Paulo, 01 out. 2023. Disponível em:<<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/venus-de-willendorf-curiosa-estatueta-de-30-mil-anos-atras.phtml>> Acesso em: 30 mai. 2024.

MORGANTE, Mirela Marin. **"Se você não for minha, não será de mais ninguém"**: As denúncias registradas na DEAM/Vitória-ES (2002-2010). Mirela Marin Morgante. Vitória: Editora Milfontes, 2019.

MPM participa de curso sobre a perspectiva de gênero na Justiça Militar. Ministério Público Militar, 2024. Disponível em:< <https://www.mpm.mp.br/mpm-participa-de-curso-sobre-a-perspectiva-de-genero-na-justica-militar/>>. Acesso em: 27 de maio de 2024.

PATOU-MATHIS, Marylène, **O homem pré-histórico também é mulher: uma história de invisibilidade das mulheres**/Marylène Patou-Mathis: tradução Julia da Rosa Simões. - 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

PENA, Ivana Farina Navarrete. et. al. **PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO 2021**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>> Acesso em: 13 out. 2023.

PENHA, Maria. **Ciclo da Violência**. Instituto Maria da Penha (IMP), 2023. Disponível em: < <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>> Acesso em: 13 out. 2023.

PENHA, Maria. **Tipos de Violência**. Instituto Maria da Penha (IMP), 2023. Disponível em: < <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>> Acesso em: 13 out. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth, **Gênero patriarcado violência** /Heleieth Iara Bongiovani Saffioti. - 2. ed.- São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**/Ingo Wolfgang Sarlet. 6. ed. rev. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado. Ed.2006. 493 p.

SCHMIDT, J. de F. As Mulheres na Revolução Francesa. **Revista Thema**, Pelotas, v. 9, n. 2, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/thema/article/view/147>> Acesso em: 30 mai. 2024.

SENADO FEDERAL. **Constituições Brasileiras**. 2024. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>> Acesso em: 30 mai. 2024.

SENADO FEDERAL. **Observatório da Mulher contra a Violência**. Brasília, 2024. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/sobre>> Acesso em: 30 mai. 2024.

SILVA, Daniel Neves. **Pré-História**. História do Mundo, s.a. Disponível em: <<https://www.historiadomundo.com.br/pre-historia>>. Acesso em 25 nov. 2023.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: Conceitos, Tipologias e Sub-Áreas**. Fundação Luís Eduardo Magalhães, 2002. Disponível em: <<https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/3843/material/001-%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf>> Acesso em: 13 mai. 2024.

TAVASSI, Ana. et. al. **A história dos direitos das mulheres**. Politize!. 2021. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/historia-dos-direitos-das-mulheres/>> Acesso em: 07 set. 2023.

TELES, Maria Amélia de Almeida, 1950. **Breve história do Feminismo no Brasil e outros ensaios**. São Paulo: Editora Alameda, 2017.

TRT-8 promove curso sobre julgamento com perspectiva de Gênero. Justiça do Trabalho, TRT da 8ª Região (PA/AP), 2024. Disponível em: <<https://www.trt8.jus.br/noticias/2024/trt-8-promove-curso-sobre-julgamento-com-perspectiva-de-genero>>. Acesso em: 27 mai. 2024.

VERAS, Cláudia Fernanda. **Sou filha da lei, sou filha do Rei: uma história de superação, perdão & liberdade**. Cláudia Veras, 2021. *E-book* (289p.).

**ANEXOS**

## ANEXO A – TABELA DE DADOS – VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ANO DE 2019 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### Monitoramento dos Indicadores de Violência Contra as Mulheres no Estado do Rio Grande do Sul no Ano de 2019

Município	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Feminicídio Tentado	44	23	25	37	31	23	22	27	14	41	39	33	359
Feminicídio Consumado	3	1	11	6	11	9	14	8	7	9	11	7	97
Ameaça	3.765	3.214	3.457	3.085	2.893	2.799	2.739	3.004	3.031	3.085	3.075	3.234	37.381
Estupro	184	132	126	107	104	133	143	156	174	166	156	133	1.714
Lesão Corporal	2.116	1.820	1.949	1.719	1.499	1.589	1.364	1.460	1.663	1.723	1.885	2.202	20.989
<b>Geral</b>	<b>6.112</b>	<b>5.190</b>	<b>5.568</b>	<b>4.954</b>	<b>4.538</b>	<b>4.553</b>	<b>4.282</b>	<b>4.655</b>	<b>4.889</b>	<b>5.024</b>	<b>5.166</b>	<b>5.609</b>	<b>60.540</b>

Fonte: SIP/PROCERGS - Atualizado em 21/2/2020.

**Observações:**

1. Os dados presentes na planilha representam um recorte temporal e retratam os fatos registrados na data da atualização da base de dados. Estão sujeitos, portanto, a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias e correção do fato no final da investigação policial, entre outros.
2. Para os dados de estupro consideram-se os dados referentes a Estupro e Estupro de Vulnerável.

Fonte: Secretaria de Segurança Pública/RS.

## ANEXO B – TABELA DE DADOS – VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ANO DE 2020 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### Acompanhamento dos Indicadores de Violência Contra as Mulheres no Estado do Rio Grande do Sul no Ano de 2020

Município	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Feminicídio Tentado	22	23	19	24	32	28	21	27	27	40	31	24	318
Feminicídio Consumado	10	4	13	9	7	8	2	4	5	6	6	6	80
Ameaça	3.805	3.481	2.904	2.263	2.425	2.431	2.426	2.714	2.460	2.881	2.966	3.000	33.756
Estupro	244	192	181	115	163	165	159	174	192	240	219	202	2.246
Lesão Corporal	2.213	2.001	1.814	1.309	1.222	1.254	1.163	1.364	1.401	1.634	1.673	1.853	18.901
<b>Geral</b>	<b>6.294</b>	<b>5.701</b>	<b>4.931</b>	<b>3.720</b>	<b>3.849</b>	<b>3.886</b>	<b>3.771</b>	<b>4.283</b>	<b>4.085</b>	<b>4.801</b>	<b>4.895</b>	<b>5.085</b>	<b>55.301</b>

Fonte: SIP/PROCERGS - Atualizado em 5/5/2023.

**Observação:**

Os dados presentes na planilha representam um recorte temporal e retratam os fatos registrados na data da atualização da base de dados. Estão sujeitos, portanto, a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias e correção do fato no final da investigação policial, entre outros.

Fonte: Secretaria de Segurança Pública/RS.

## ANEXO C – TABELA DE DADOS – VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ANO DE 2021 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### Monitoramento dos Indicadores de Violência Contra as Mulheres no Estado do Rio Grande do Sul no Ano de 2021

Município	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Feminicídio Tentado	31	22	29	15	9	17	18	22	21	24	24	23	255
Feminicídio Consumado	11	6	3	14	7	8	9	14	7	3	8	6	96
Ameaça	3.418	2.736	2.714	2.616	2.424	2.266	2.654	2.696	2.523	2.849	2.844	3.022	32.762
Estupro	283	230	194	173	162	157	165	224	189	221	226	231	2.455
Lesão Corporal	1.942	1.590	1.473	1.388	1.109	1.047	1.344	1.429	1.418	1.642	1.672	1.953	18.007
<b>Geral</b>	<b>5.685</b>	<b>4.584</b>	<b>4.413</b>	<b>4.206</b>	<b>3.711</b>	<b>3.495</b>	<b>4.190</b>	<b>4.385</b>	<b>4.158</b>	<b>4.739</b>	<b>4.774</b>	<b>5.235</b>	<b>53.575</b>

Fonte: SIP/PROCERGS - Atualizado em 4/12/2023.

**Observações:**

1. Os dados presentes na planilha representam um recorte temporal e retratam os fatos registrados na data da atualização da base de dados. Estão sujeitos, portanto, a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias e correção do fato no final da investigação policial, entre outros.
2. Para os dados de estupro consideram-se os dados referentes a Estupro e Estupro de Vulnerável.

Fonte: Secretaria de Segurança Pública/RS.

## ANEXO D – TABELA DE DADOS – VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ANO DE 2022 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### Monitoramento dos Indicadores de Violência Contra as Mulheres no Estado do Rio Grande do Sul no Ano de 2022

Município	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Feminicídio Tentado	22	22	15	18	22	17	21	25	19	24	35	22	262
Feminicídio Consumado	11	9	8	10	10	11	10	8	6	9	10	8	110
Ameaça	3.081	2.799	2.896	2.461	2.308	2.190	2.507	2.516	2.332	2.650	2.628	2.995	31.363
Estupro	242	180	221	212	217	193	231	220	239	258	242	263	2.718
Lesão Corporal	1.864	1.642	1.563	1.415	1.206	1.141	1.408	1.374	1.376	1.652	1.587	1.979	18.207
<b>Geral</b>	<b>5.220</b>	<b>4.652</b>	<b>4.703</b>	<b>4.116</b>	<b>3.763</b>	<b>3.552</b>	<b>4.177</b>	<b>4.143</b>	<b>3.972</b>	<b>4.593</b>	<b>4.502</b>	<b>5.267</b>	<b>52.660</b>

Fonte: SIP/PROCERGS - Atualizado em 2/4/2024.

**Observações:**

1. Os dados presentes na planilha representam um recorte temporal e retratam os fatos registrados na data da atualização da base de dados. Estão sujeitos, portanto, a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias e correção do fato no final da investigação policial, entre outros.
2. Para os dados de estupro consideram-se os dados referentes a Estupro e Estupro de Vulnerável.

Fonte: Secretaria de Segurança Pública/RS.

## ANEXO E – TABELA DE DADOS – VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ANO DE 2023 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### Monitoramento dos Indicadores de Violência Contra as Mulheres no Estado do Rio Grande do Sul no Ano de 2023

Município	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Feminicídio Tentado	22	22	22	15	35	12	17	18	15	25	12	19	234
Feminicídio Consumado	10	6	10	6	5	9	9	5	4	10	6	7	87
Ameaça	3.372	2.968	3.204	2.624	2.593	2.469	2.567	2.708	2.449	2.635	2.769	2.930	33.288
Estupro	288	227	224	199	243	195	178	235	182	232	187	215	2.605
Lesão Corporal	2.084	1.700	1.869	1.526	1.412	1.361	1.467	1.477	1.574	1.596	1.743	2.064	19.873
<b>Geral</b>	<b>5.776</b>	<b>4.923</b>	<b>5.329</b>	<b>4.370</b>	<b>4.288</b>	<b>4.046</b>	<b>4.238</b>	<b>4.443</b>	<b>4.224</b>	<b>4.498</b>	<b>4.717</b>	<b>5.235</b>	<b>56.087</b>

Fonte: SIP/PROCERGS - Atualizado em 2/4/2024.

**Observações:**

1. Os dados presentes na planilha representam um recorte temporal e retratam os fatos registrados na data da atualização da base de dados. Estão sujeitos, portanto, a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias e correção do fato no final da investigação policial, entre outros.
2. Para os dados de estupro consideram-se os dados referentes a Estupro e Estupro de Vulnerável.

Fonte: Secretaria de Segurança Pública/RS.